

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA



CerradinhoBio

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.322.396/0001-03

Companhia Aberta Categoria "A" – CVM nº 26522

Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, Chapadão do Céu – GO

NIRE 52.300.015.286



Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$600.000.000,00
(seiscentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures: BRCERRDBS060

Classificação de Risco (*rating*) das Debêntures atribuída pela Standard & Poor's: "brAA"

**Esta classificação foi realizada em 18 de novembro de 2024, estando as características sujeitas a alterações.*

NÚMERO DOS PROTOCOLOS DOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDOS ABAIXO) PERANTE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME"): (I) PROTOCOLO DIGITAL Nº 002852.0011577/2024; E (II) PROTOCOLO DIGITAL Nº 002852.0011577/2024.

A CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, sob o nº 26522, em fase operacional, com sede na Cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.322.396/0001-03 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.300.015.286, na qualidade de emissora emissora ("Emissora" ou "Companhia"), está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da sua 8ª (oitava) emissão ("Debêntures"), sendo o valor nominal unitário das Debêntures de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), no volume total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão", "Emissão" e "Oferta", respectivamente). No âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), a Emissora, em acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Debêntures originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Opção de Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), e 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados ("Público-Alvo"), assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

A Oferta será intermediada pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º Andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, como coordenador líder ("Coordenador Líder"). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto neste Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), bem como do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser arquivada na JUCEG (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

Reveladas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade") até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA (conforme definido neste Prospecto) em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido neste Prospecto) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, observado o disposto na Seção 2.6 deste Prospecto.

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido), portanto, a Oferta não contará com garantias reais e/ou fiduciárias.

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecede a data de encerramento da Oferta (conforme abaixo definido), relacionados aos Projetos (conforme abaixo definido), tendo a Emissora se comprometido a destinar os recursos da Emissão para os Projetos, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, conforme descrito nas Seções "3. Destinação dos Recursos" e "2.6. (r) Evento de Vencimento Antecipado" deste Prospecto.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Eugênia Souza, no telefone (11) 3030-7177 e correio eletrônico: agente.fiduciario@vortex.com.br e pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) ou vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações).

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), NO ARTIGO 4º, INCISO III, COMBINADO COM O ARTIGO 18, AMBOS DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024 ("DECRETO 11.964"), OU DE NORMAS POSTERIORES QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, SENDO A TOTALIDADE DOS RECURSOS CAPTADOS NA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES APLICADOS NO PAGAMENTO FUTURO OU REEMBOLSO DE GASTOS, DESPESAS OU DÍVIDAS RELATIVAS AO PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), TENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA NOS TERMOS DO DECRETO 11.964.

O PROJETO CONSISTE EM INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ENERGIA, EM CHAPADÃO DO CÉU - GO, CONFORME AUTORIZADO PELA AUTORIZAÇÃO ANP Nº 801/2018, CONFORME ALTERADA PELA AUTORIZAÇÃO ANP Nº 972/2018 ("PROJETO CHAPADÃO DO CÉU"). O PROJETO CHAPADÃO DO CÉU TEM COMO OBJETIVO O FINANCIAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL E ENERGIA ELÉTRICA E ENTRESSAFRA DOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. O PROJETO CHAPADÃO TEM COMO SETOR PRIORITÁRIO PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E BIOGÁS, EXCETO A FASE AGRÍCOLA, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO III, ALÍNEA "C", DO DECRETO 11.964.

O PROJETO CONSISTE EM INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLANTA INDUSTRIAL PARA A PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEL, EM MARACAJU (MS), COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 800 M³/D DE ETANOL HIDRATADO E 800 M³/D DE ETANOL ANIDRO, CONFORME AUTORIZAÇÃO ANP Nº 983/2023 ("PROJETO MARACAJU" E, EM CONJUNTO COM O PROJETO CHAPADÃO DO CÉU, OS "PROJETOS"). O PROJETO MARACAJU TEM COMO SETOR PRIORITÁRIO PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E BIOGÁS, EXCETO A FASE AGRÍCOLA, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO III, ALÍNEA "C", DO DECRETO 11.964.

NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO I, DO DECRETO 11.964, A EMISSORA PROTOCOLOU, PERANTE O MME SOB OS N.ºS: (I) PROTOCOLO DIGITAL Nº 002852.0011577/2024; E (II) PROTOCOLO DIGITAL Nº 002852.0011577/2024. A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE COM A DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS PROJETOS.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 22 A 37 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTES PROSPECTO.

O COORDENADOR OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.

COORDENADOR LÍDER



investment
banking

A DATA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR É 18 DE NOVEMBRO DE 2024

CerradinhoBio





CerradinhoBio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	1
2.3. Identificação do público-alvo.....	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão.....	2
2.5. Valor total da Oferta.....	2
2.6. Em relação a série, classe e espécie do título ofertado:.....	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	21
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	21
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	21
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	21
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	21
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	21
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos	21
4. FATORES DE RISCO	22
A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e/ou fidejussória e sem preferência, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Debenturistas.....	23
Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures	23
Risco de restrições à negociação	23
Risco de não cumprimento de condições precedentes, o que poderá afetar negativamente os resultados da Emissora	23
Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA.....	24
Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito.....	24
A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração das Debêntures e poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário	24
Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades	25
Risco de quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.....	25
As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos indicados acima e previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário	25



A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário	26
As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos indicados acima e previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário	26
As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos indicados acima e previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário	27
Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais	27
Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta	27
Não há garantias de que a destinação dos recursos das Debêntures aos Projetos Elegíveis será adequada aos critérios de investimento adotados pelos Investidores	28
As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures	28
Risco relacionado à verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures	28
As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.	29
Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora	29
Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora, afetando negativamente a capacidade de pagamento da Emissora	30
Risco de potencial conflito de interesses entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos do Coordenador Líder poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora	30
Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora	30
Risco relacionado à incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão	31
A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM	31
Caso não tenha sido aprovado o perdão e/ou renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures	31
Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de oferta	32
A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no Público-Alvo	32
A modificação das práticas contábeis utilizadas pode impactar os itens considerados para cálculo do índice Financeiro e pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços das Debêntures da Emissora no mercado secundário	32
A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral, o que pode afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures	33
Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures	33
É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta	33



As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas	33
Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio	34
Riscos Relacionados à Emissora	34
A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures pode dificultar a venda das Debêntures, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.....	34
Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures	34
A retração no nível da atividade econômica brasileira pode prejudicar os resultados operacionais da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures	34
Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário	35
A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Emissora e o preço de mercado dos títulos da Emissora.....	35
Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Emissora e nos preços de mercado dos títulos emitidos pela Emissora.	35
Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem prejudicar a economia brasileira e, consequentemente, a Emissora	36
A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.	36
As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório em caso de indisponibilidade do IPCA ou não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Debenturistas e a Emissora.....	36
Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia e a guerra entre Israel e o Hamas.....	37
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	38
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	38
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	42
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	42
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	42
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	42
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	43
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	43
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	43
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	43
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	43
7.5. Regime de distribuição	43
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	43
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	44
7.8. Formador de mercado	44
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	45
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	45
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	46
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.....	46
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.	46

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	48
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	48
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados	51
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	53
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	53
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	53
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	54
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor	54
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	54
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	54
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora	54
11.5. Escritura de Emissão	55
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	56
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.....	56
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	56
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	56
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios.....	56
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	56
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....	57
12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	57
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	57
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	58
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS CÓDIGOS ANBIMA	59
14.1. Seção de fatores de risco	59
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora	59
14.3. Atividades exercidas pela emissora.....	59
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação	60
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.....	60
14.6 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários	60
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.....	62
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora	62
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO	63

ANEXOS

I.	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	71
II.	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	91
III.	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	111
IV.	DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMISSORA.....	197
V.	RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO (<i>RATING</i>).....	205



CerradinhoBio

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da 8ª (Oitava) Emissão, em Série Única, da Cerradinho Bioenergia S.A."*, celebrado em 18 de novembro de 2024 entre a Emissora (conforme abaixo definida) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (*"Agente Fiduciário"* ou *"Vórtx"*, e *"Escritura de Emissão"* ou *"Escritura"*, respectivamente).

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO", PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

2.1. Breve descrição da Oferta

A **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (*"CVM"*), categoria A, sob o nº 26522, em fase operacional, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (*"CNPJ"*) sob o nº 08.322.396/0001-03 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (*"JUCEG"*) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (*"NIRE"*) 52.300.015.286 (*"Emissora"*), está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da sua 8ª (oitava) emissão (*"Debêntures"* e *"Emissão"*, respectivamente), sendo o valor nominal unitário das Debêntures de R\$1.000,00 (mil reais) (*"Valor Nominal Unitário das Debêntures"*), no volume total de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (*"Valor Total da Emissão"*), observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

A Oferta (conforme abaixo definido) será intermediada pelo **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º Andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (*"Coordenador Líder"*).

A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras (*"Participantes Especiais"*) e, em conjunto com o Coordenador Líder, *"Instituições Participantes da Oferta"*, nos termos do Contrato de Distribuição (*"Termo de Adesão"*).

O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures, para a definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido), bem como do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional (*"Procedimento de Bookbuilding"*).

No âmbito da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b) e 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (*"Garantia Firme"*), e de melhores esforços para as Debêntures objeto da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição, destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (*"Oferta"*), qualquer Investidor (conforme abaixo definido) interessado em investir nas Debêntures deverá realizar a sua intenção de investimento para subscrição das Debêntures junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido) durante o período compreendido entre 27 de novembro de 2024 (inclusive) e 17 de dezembro de 2024 (inclusive) (*"Período de Reserva"*), sem fixação de lotes máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

Por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações de emissor em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria "A", na CVM, e destinada a Investidores Qualificados, a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "b", e 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (*"Lei 12.431"*), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (*"Decreto 11.964"*), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 (*"Decreto 9.036"*), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (*"CMN"*) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (*"Resolução CMN 4.751"*), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (*"Resolução CMN 5.034"*), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários.

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

A Emissora tem por objeto social preponderante a exploração da agricultura em geral, especialmente o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, a fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados; de levedura seca e melaço para ração animal e quaisquer outros produtos derivados do processamento da cana-de-açúcar e/ou do milho; a comercialização e distribuição de etanol; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; o plantio, cultivo e comercialização de soja; cultivo de eucalipto; cultivo e comercialização de milho; extração de madeira em florestas plantarias; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; o fornecimento de mão-de-obra; atividades de importação e exportação, a

geração, a produção e a comercialização de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; a prestação de serviços de preparo de solo, plantio de cana-de-açúcar e tratamentos culturais; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; a fabricação de adubos e fertilizantes, organo-minerais; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; carga e descarga; manutenção e reparação de equipamentos e produtos e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis e atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Para mais informações sobre a Emissora, vide o seu Formulário de Referência, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”, incorporado por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 54 deste Prospecto.

PARA INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A EMISSORA, CONSULTAR O SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA O QUAL ESTÁ INCORPORADO A ESTE PROSPECTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE COMO ACESSAR O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, CONSULTA A SEÇÃO “11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS” DESTE PROSPECTO.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores, “Investidores Qualificados” ou “Público-Alvo”, respectivamente).

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Qualificados, sem restrições; e (ii) entre o público investidor em geral, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

No âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Emissora, em acordo com o Coordenador Líder, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Debêntures originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Opção de Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

2.6. Em relação a série, classe e espécie do título ofertado:

As Debêntures serão emitidas em série única, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, conforme o caso, no ato de subscrição das Debêntures, ao exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) da Emissora. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, (i) à ausência ou ao excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) à alteração na taxa SELIC; (iii) à alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) à alteração relevante nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

c) Quantidade

Serão emitidas originalmente 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

d) Opção de Lote Adicional

A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures totalizando até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures: BRCERRDBS060.

f) Classificação de risco (Rating)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu *rating* preliminar 'brAA' às Debêntures (Anexo V a este Prospecto disponível a partir da página 205). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínima. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's América Latina, conforme o caso.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures.

Emissora deverá dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.cerradinhobio.com.br/home-ri/>) e da página da Emissora na rede mundial de computadores da CVM.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão").

h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma ("C"):

$$C = \prod_{n=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

Observações:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (iii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;
- (iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;
- (v) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Taxa-Teto” e “Remuneração das Debêntures”). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “dup” um número inteiro.

A Remuneração será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização

Define-se “Período de Capitalização” como sendo o período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado. Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2025 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de junho de 2025
15 de dezembro de 25
15 de junho de 26

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2027
15 de junho de 28
15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2029
15 de junho de 2030
15 de dezembro de 2030
15 de junho de 2031
15 de dezembro de 2031
15 de junho de 2032
15 de dezembro de 2032
15 de junho de 2033
15 de dezembro de 2033
15 de junho de 2034
Data de Vencimento

Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

k) Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2032 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)
1ª	15 de dezembro de 2032	33,3333%
2ª	15 de dezembro de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização das Debêntures, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$Aai = Vna \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário Atualizado da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na tabela acima.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução do CMN n.º 5.034 de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a

Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii) abaixo.

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) A soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} * C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOUROIPCA})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definido acima.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o valor calculado conforme disposto acima; e (iii) de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.



O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Resgate Antecipado Obrigatório Total

Ocorrido o evento de descrito no item “Indisponibilidade do IPCA” abaixo ou um Evento Tributário (conforme abaixo definido), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”).

O Resgate Antecipado Obrigatório Total poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação (“Data de Resgate”), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que: (i) o Resgate Obrigatório Antecipado Total somente ocorrerá em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

Os requisitos mencionados no item “(i)” acima poderão ser dispensados se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis

O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} * C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme definido na Cláusula 5.10 da Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de Remuneração e/ou a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 5.11 acima da Escritura de Emissão.

A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, observado o disposto acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta seção, serão obrigatoriamente canceladas.

Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão integralmente arcados pela Emissora.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 ou conforme disposto na Cláusula 4.10.4 da Escritura de Emissão, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, desde que não seja vedado pela legislação aplicável, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que **(i)** caso não seja permitido o resgate parcial das Debêntures pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada; mas, por outro lado **(ii)** caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado poderá prosseguir normalmente.

Caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75%

(setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado de Debenturistas que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, serão obrigatoriamente canceladas.

O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo adesão dos Debenturistas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

Caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado.

Indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal"). Caso não seja possível aplicar o disposto acima, será utilizada a mesma taxa indicada pelo Poder Concedente para a apuração da correção das tarifas, desde que tal taxa represente índice de preço, nos termos do §1º, do artigo 1º da Lei 12.431, no âmbito do Contrato de Concessão, sem necessidade de deliberação em assembleia geral de Debenturistas ("Taxa Substitutiva Regulatória"). No caso de inexistir taxa indicada pelo Poder Concedente nos termos indicados acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis do Período de Ausência do IPCA, ou da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva Acordada") e, em conjunto com Taxa Substitutiva Legal e Taxa Substitutiva Regulatória, a "Taxa Substitutiva". Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Acordada entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o resgate antecipado, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei n.º 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

Evento Tributário

Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa prevista na Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário disposto no art. 2º da Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 (em conjunto, “Eventos Tributários”), a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, observado o procedimento e o valor a ser pago pela Emissora, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo certo que até a data de realização do efetivo resgate (se e quando legalmente permitido), a Emissora arcará com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, nos termos do item (ii) a seguir; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Adicionalmente, observado o disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de impostos sobre a renda retido na fonte sobre a remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o resgate antecipado, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da edição da referida lei. Uma vez realizada a Oferta de Resgate Antecipado prevista acima, a Emissora recolherá todos os tributos aplicáveis, incluindo a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação então vigente sem a necessidade de qualquer acréscimo aos pagamentos realizados aos Debenturistas; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Não obstante, caso a Emissora tenha optado, inicialmente, por arcar com todos os tributos nos termos do item (ii) acima, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures nos termos do item (i) acima, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, de forma que os Debenturistas passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da edição da referida lei, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual esta poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos acima indicados.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO INDICADAS NAS CLÁUSULAS 5.10.5, 5.21.6.1, 5.21.6.2, 5.21.6.3, 6.1, 6.2 E 6.3 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, BEM COMO CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL NOS TERMOS INDICADOS ACIMA E PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ E/OU VALOR DE MERCADO DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO”, “AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO NOS TERMOS INDICADOS ACIMA E PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ E/OU VALOR DE MERCADO DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO” E “AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DO IPCA OU NÃO HAJA ACORDO SOBRE O NOVO PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE OS DEBENTURISTAS E A EMISSORA” INDICADOS NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO.

m) Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora (i) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta seção, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias reais e/ou fidejussórias.

o) Direito de Preferência

Não será concedido direito de preferência para a subscrição das Debêntures aos acionistas da Emissora.

p) Tratamento tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Para investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).

Para investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRRF: **(i)** 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, **(ii)** 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, **(iii)** 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou **(iv)** 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

A Lei 13.043, prorrogou as alíquotas constantes da Lei 12.431 para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados nos Projetos.

Sem prejuízo da multa mencionada no parágrafo acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

q) Covenants Financeiros

Índice Financeiro da Emissora:

Constitui um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido) das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a não observância, pela Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 8.1(i)(a) da Escritura de Emissão, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“Memórias de Cálculo”):

- (a)** a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
- (b)** a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a (i) 3x, enquanto as Dívidas Existentes estiverem vigentes; ou (ii) 4x, após a liquidação integral das Dívidas Existentes, observado que, para fins deste item “(ii)”, será considerada como liquidação integral das Dívidas Existentes toda e qualquer forma de extinção das referidas dívidas, incluindo, mas sem limitação, a quitação das Dívidas Existentes em decorrência de seu pagamento ordinário e/ou de seu pagamento antecipado; e
- (c)** a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

Para os fins da Escritura de Emissão e do presente Prospecto:

“EBITDA”: com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos **(i)** custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; **(ii)** despesas com vendas, gerais ou administrativas; **(iii)** outras despesas operacionais, mais **(iv)** depreciação ou amortização; **(v)** outras receitas operacionais; **(vi)** amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e **(vii)** amortização dos gastos de entressafra;

“Despesa Financeira Líquida”: para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a

instrumentos derivativos (incluindo operações de *hedge*), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente **(i)** do somatório de receitas de aplicações financeiras; **(ii)** dos juros recebidos; **(iii)** dos descontos obtidos; bem como **(iv)** de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

"Dívida Bancária Líquida": Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

"Dívida Bruta": o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo, positivo ou negativo, de operações de derivativos (incluindo operações de *hedge*);

"Caixa e Aplicações Financeiras": o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; e

"Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e publicadas pela Emissora.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Remuneração e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não curado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta;
- (iii)** questionamento, iniciado pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, sobre a validade e/ou eficácia da Escritura de Emissão e/ou de qualquer Documentos da Oferta não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;
- (iv)** cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se em decorrência das hipóteses permitidas nas alíneas (ix) e (x) abaixo da presente seção;
- (v)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora de qualquer de suas Controladas exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência das hipóteses permitidas nas alíneas (ix) e (x) abaixo da presente seção;
- (vi)** **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** pedido de conciliação ou mediação com credores ou pedido de suspensão de execução de dívidas da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, *caput* e §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei 11.101"), ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(f)** pedido, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, da antecipação total ou parcial os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente de deferimento de sua concessão ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou, ainda, **(g)** qualquer evento análogo aos itens descritos nos itens "a" a "f" acima, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;
- (vii)** decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Emissora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª emissão, em série única, da ISEC Securitizadora S.A. ("CRA 2021"); **(b)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA 2022") e, em conjunto com o CRA 2019, as "Dívidas Existentes"; ou **(c)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;
- (viii)** transformação da forma societária da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto: **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (1) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na assembleia geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** por alterações do Controle direto da Emissora, desde que o Controle indireto permaneça inalterado;

- (x) reorganização societária da Emissora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto nas hipóteses previstas abaixo (em conjunto uma “Reorganização Societária Permitida”):
- (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico;
 - (b) caso o Controle indireto da Emissora permaneça inalterado;
 - (c) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Emissora, suas Controladas;
 - (d) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e outras entidades de seu Grupo Econômico que não sejam suas Controladas e desde que a sociedade receptora das parcelas patrimoniais da Emissora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão; ou
 - (e) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN.
- (xi) redução de capital social da Emissora, exceto:
- (a) para a absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (b) nos demais casos não relacionados à absorção de prejuízos e sem prejuízo do disposto no item (c) abaixo, se, cumulativamente, (1) a Emissora estiver adimplente com as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; e (2) no momento da redução de capital pretendida, a soma das reduções de capital durante a vigência das Debêntures for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, percentual este a ser apurado na data de aprovação da respectiva redução de capital, com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora (“Redução de Capital Permitida”); ou
 - (c) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na assembleia geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.
- (xii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- (xiii) existência de sentença judicial condenatória e/ou decisão administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, ou que tenha transitado em julgado, o que ocorrer primeiro, que importem em danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (xiv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Emissora em quaisquer dos Documentos da Oferta sejam ou se mostrem falsas; e
- (xv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

No caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Oferta, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou a (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2021; (b) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos CRA 2022; ou (c) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;
- (iii) questionamento em processo e/ou procedimento iniciado por terceiros, decretando a invalidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Oferta, para a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo legal, exceto se a companhia estiver adotando as medidas cabíveis ou o questionamento tenha sido realizado de má-fé, nos termos da legislação em vigor;
- (iv) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Emissora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;

- (v) caso as declarações ou garantias prestadas pela Emissora em quaisquer dos Documentos da Oferta se provarem conhecidamente pela Emissora insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas na data em que forem prestadas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vi) a concessão, por parte da Emissora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada da Emissora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) (a) ao compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou (b) a empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento concedidos por parte da Emissora para a **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 ("Neomille"), desde que sejam realizado em termos e condições de mercado (*arms' length*);
- (vii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2021; (b) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos CRA 2022; ou (c) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;
- (viii) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou a (a) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2022; ou (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;
- (ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério público por violação pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act de 2010 (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção");
- (x) não observância, pela Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 8.1(i)(a) da Escritura de Emissão, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memórias de Cálculo");
- (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
- (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a (i) 3x, enquanto as Dívidas Existentes estiverem vigentes; ou (ii) 4x, após a liquidação integral das Dívidas Existentes, observado que, para fins deste item "(ii)", será considerada como liquidação integral das Dívidas Existentes toda e qualquer forma de extinção das referidas dívidas, incluindo, mas sem limitação, a quitação das Dívidas Existentes em decorrência de seu pagamento ordinário e/ou de seu pagamento antecipado; e
- (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.
- (xi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão dos Projetos ou das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) pelas licenças ou autorizações que estejam em processo de renovação; ou (b) se a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença ou autorização;
- (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Emissora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Oferta e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;
- (xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) não circulantes de titularidade da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas ("Evento de Alienação de Ativo"), exceto por:
- (a) alienação de participação societária de titularidade da Emissora nas suas Controladas, desde que inalterado o respectivo Controle;
- (b) na data da operação pretendida, a soma das operações não implique em redução superior a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante consolidado da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora, sendo certo que não deverá ser computado no referido percentual a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de máquinas e equipamentos no curso ordinário dos negócios da Emissora ou das Controladas;
- (c) transferências em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e



- (d) transferências de ativos (1) entre a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas; ou (2) entre as Controladas entre si.
- (xiv) caso a Emissora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Emissora.

Para os fins da Escritura de Emissão e do presente Prospecto:

- (i) “Afiliadas” significa as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Emissora;
- (ii) “Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;
- (iii) “Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;
- (iv) “Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer circunstância que resulte ou possa (1) resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais da Emissora; ou (2) reduzir substancialmente a capacidade da Emissora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob esta Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais a Emissora seja parte;
- (vi) “Grupo Econômico” significa determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de Controle, da respectiva entidade;
- (vii) “Parte Relacionada” tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM; e
- (viii) “Empresa de Auditoria” significa um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes.

A ocorrência de quaisquer das Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência de quaisquer das Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures.

A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o parágrafo acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto acima, ou da (i) não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e à B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos da Escritura de Emissão.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO SOBRE A RENTABILIDADE DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO, PODENDO AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DA EMISSORA E A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES”, “RISCO RELACIONADO À VERIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES” E “CASO NÃO TENHA SIDO APROVADO O PERDÃO E/OU RENÚNCIA TEMPORÁRIA EM RELAÇÃO A EVENTOS QUE POSSAM GERAR OU TENHAM GERADO UM EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO, A DECRETAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAS DEBÊNTURES, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO, DEPENDERÁ DA APROVAÇÃO DE DEBENTURISTAS QUE REPRESENTEM (1) 50% (CINQUENTA POR CENTO) MAIS UMA DAS DEBÊNTURES EM CIRCULAÇÃO, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO; OU (2) 50% (CINQUENTA POR CENTO) MAIS UMA DAS DEBÊNTURES EM CIRCULAÇÃO PRESENTES, SENDO QUE, NESTE CASO, A MAIORIA SIMPLES DEVERÁ REPRESENTAR PELO MENOS 15% (QUINZE POR CENTO) DAS DEBÊNTURES EM CIRCULAÇÃO, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, SENDO QUE, NESSE CASO, O AGENTE FIDUCIÁRIO DEVERÁ CONSIDERAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAS DEBÊNTURES” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários;

As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em outros valores mobiliários.

t) Agente Fiduciário; e

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

3.1.1. Destinação dos recursos pela Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Emissora, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados aos Projetos (conforme definidos abaixo), abaixo descritos:

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto Chapadão do Céu	Cerradinho Bioenergia S.A. , inscrita no CNPJ: 08.322.396/0001- z03, com sede na Rodovia GO 050, KM 11 + 900m, S/Nº, Zona Rural, Chapadão do Céu - GO, CEP 75.828-000.
Setor prioritário do Projeto Chapadão do Céu	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea “c”, do Decreto nº 11.964/2024.
Objeto e Objetivo do Projeto Chapadão do Céu	O projeto consiste em investimento em produção de biocombustíveis e energia, em Chapadão do Céu - GO, conforme autorizado pela Autorização ANP nº 801/2018, conforme alterada pela Autorização ANP nº 972/2018 (“ <u>Projeto Chapadão do Céu</u> ”). O Projeto Chapadão do Céu tem como objetivo o financiamento de máquinas e equipamentos industriais para a produção de etanol e energia elétrica e Entressafra dos equipamentos industriais.
Data de início do Projeto Chapadão do Céu	Dezembro/2022, quando foram iniciados os primeiros investimentos no Projeto Chapadão do Céu.
Fase atual do Projeto Chapadão do Céu	Não aplicável, considerando o objetivo do Projeto Chapadão do Céu de utilizar os recursos para financiamento de máquinas e equipamentos industriais.
Encerramento estimado do Projeto Chapadão do Céu	Dezembro/2034 (projetados até amortização final dos títulos).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Chapadão do Céu	1. Em 2023, conquista do quarto lugar na categoria Agronegócio e na lista das grandes empresas do Brasil Lugares Incríveis Para Trabalhar FIA/UOL. 2. Em 2023, conquista do terceiro lugar como Melhor Empresa de Grande Porte para se Trabalhar no Centro-Oeste, pelo Great Place to Work (GPTW). 3. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nos critérios da norma internacional iso 14001. 4. Todos os fornecedores de matéria-prima (milho, cana e eucalipto) selecionados com base em critérios ambientais. 5. Emissão e comercialização de mais de 1 milhão de CBIOS (Créditos de Descarbonização), o que representa mais de 1 milhão de toneladas de CO2 equivalentes evitadas ou removidas da atmosfera através da produção e uso do nosso biocombustível. 6. Conquista do selo ouro do programa GHG Protoc-I - o mais alto nível de reconhecimento concedido pelo Progra-a - pela segunda vez consecutiva. 7. Início do programa voluntário de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Maracaju/MS. 8. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) baseado nos critérios da norma internacional ISO 14001.

	9. Redução de 5,7% no volume de água consumido, melhorando o índice de consumo por tonelada de cana equivalente em 22,5% na safra 2023/24, em comparação à safra 2022/23. 10. 2.152 funcionários (Consolidado Cerradinho Bioenergia e Neomille S.A. – números de Abril/24).
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Chapadão do Céu	R\$ 545.599.000,00.
Valor da Emissão Destinado ao Projeto Chapadão do Céu	R\$ 318.804.000,00. Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Percentual dos Recursos que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Chapadão do Céu	58,43% da necessidade de recursos financeiros do Projeto Chapadão do Céu será captada através das Debêntures.
Percentual decorrente dos Recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Chapadão de Céu	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Número do Protocolo dos Projetos perante o MME	Protocolo Digital – nº 002852.0011577/2024.

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto Maracaju:	Neomille S.A. , inscrita no CNPJ: 47.062.997/0114-55, com sede na Rodovia MS 157, KM 28, S/Nº, Zona Rural, Maracaju - MS, CEP 79.150-000.
Setor prioritário do Projeto Maracaju:	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea “c”, do Decreto nº 11.964/2024.
Objeto e Objetivo do Projeto Maracaju:	O projeto consiste em investimento em produção de biocombustíveis, a partir da implementação de uma planta industrial para a produção de biocombustível, em Maracaju (MS), com capacidade de produção de 800 m³/d de etanol hidratado e 800 m³/d de etanol anidro, conforme Autorização ANP nº 983/2023 (“ <u>Projeto Maracaju</u> ” e, em conjunto com o Projeto Chapadão do Céu, os “ <u>Projetos</u> ”).
Data de início do Projeto Maracaju:	Dezembro/2022, quando foram iniciados os primeiros investimentos no projeto.
Fase atual do Projeto Maracaju:	Implementação da planta industrial para a produção de biocombustível em andamento.
Encerramento estimado do Projeto Maracaju:	Novembro/2024.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Maracaju:	1. Em 2023, conquista do quarto lugar na categoria Agronegócio e na lista das grandes empresas do Brasil Lugares Incríveis Para Trabalhar FIA/UOL. 2. Em 2023, conquista do terceiro lugar como Melhor Empresa de Grande Porte para se Trabalhar no Centro-Oeste, pelo Great Place to Work (GPTW). 3. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nos critérios da norma internacional ISO 14001. 4. Todos os fornecedores de matéria-prima (milho, cana e eucalipto) selecionados com base em critérios ambientais. 5. Emissão e comercialização de mais de 1 milhão de CBIOS (Créditos de Descarbonização), o que representa mais de 1 milhão de toneladas de CO2 equivalentes evitadas ou removidas da atmosfera através da produção e uso do nosso biocombustível. 6. Conquista do selo ouro do programa GHG Protocol - o mais alto nível de reconhecimento concedido pelo Programa - pela segunda vez consecutiva. 7. Início do programa voluntário de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Maracaju/MS. 8. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) baseado nos critérios da norma internacional ISO 14001. 9. Redução de 5,7% no volume de água consumido, melhorando o índice de consumo por tonelada de cana equivalente em 22,5% na safra 2023/24, em comparação à safra 2022/23. 10. 2.152 funcionários (Consolidado Cerradinho Bioenergia e Neomille – números de Abril/24).
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Maracaju:	Neomille S.A.: R\$ 281.196.000,00.

Valor da Emissão Destinado ao Projeto Maracaju:	R\$ 281.196.000,00. Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Percentual dos Recursos que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Maracaju:	100% da necessidade de recursos financeiros do Projeto Maracaju será captada através das Debêntures.
Percentual dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Maracaju:	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Número do Protocolo dos Projetos perante o MME:	Protocolo Digital – nº 002852.0011577/2024.

As informações acima descritas não consideram os recursos a serem captados por meio da presente Emissão incluindo o exercício integral da Opção de Lote Adicional. Caso, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Volume Total da Emissão seja aumentado em decorrência do exercício integral da Opção de Lote Adicional ou haja o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, a tabela acima será ajustada de modo a prever os recursos efetivamente captados por meio da colocação das Debêntures.

Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos Projetos, a Emissora poderá utilizar outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e/ou do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos Projetos.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a contar da Data de Emissão, em até 90 (noventa) dias do término do respectivo exercício social, e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão,

acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures conforme o disposto nesta seção.

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de empréstimos e debêntures (circulante e não circulante), de arrendamentos – obrigações (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2024; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, ou seja, R\$577.370.331,74 (quinhentos e setenta e sete milhões, trezentos e setenta mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*”, na página 51 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das informações financeiras intermediárias da Emissora, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2024. Os Investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a Seção “2.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações financeiras intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 54 deste Prospecto.

	Em 30 de setembro de 2024	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Debêntures	94.671	94.671
Outras obrigações	695.336	695.336
Empréstimos e financiamentos	148.238	148.238
Passivo Não Circulante		
Debêntures	1.709.023	2.286.393
Outras obrigações	1.321.130	1.321.130
Empréstimos e financiamentos	1.124.285	1.124.285
Total do Patrimônio Líquido	1.390.057	1.390.057
Total da Capitalização ⁽²⁾	6.482.740	7.060.110

⁽¹⁾ Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, ou seja, R\$577.370.331,74 (quinhentos e setenta e sete milhões, trezentos e setenta mil e trezentos e futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos das debêntures (circulante e não circulante), outras obrigações (circulante e não circulante) e empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

O presente item não é aplicável à Oferta, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão integralmente destinados aos Projetos.

Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos Projetos, a Emissora poderá utilizar outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e/ou do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos Projetos.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, à Oferta e às próprias Debêntures objeto da Emissão reguladas pela Escritura de Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas na Escritura e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das Debêntures. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Debêntures. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora podem ser adversamente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros. Para fins deste Prospecto Preliminar, “Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Prospecto Preliminar e o prospecto definitivo da Oferta; (iii) o aviso ao mercado da Oferta; (iv) a lâmina da Oferta; (v) o anúncio de início de distribuição; (vi) o anúncio de encerramento; (vii) o Contrato de Distribuição; e (viii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Debêntures podem não ser pagas, não ser pagas tempestivamente ou serem pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 “Fatores de Risco”.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM, E O PROSPECTO DEFINITIVO CONTERÁ, APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM A ESCRITURA DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e

A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e/ou fidejussória e sem preferência, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Debenturistas.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de eventual insolvência, recuperação judicial e/ou falência (ou procedimento similar) da Emissora ou qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na recuperação judicial e/ou falência). As Debêntures serem da espécie quirografária pode ter impacto adverso relevante no pagamento aos investidores, já que, nos casos acima indicados, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Não aplicável, considerando que as Debêntures não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora.

Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures

Risco de restrições à negociação

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados, sem restrições; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de condições precedentes, o que poderá afetar negativamente os resultados da Emissora

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização das Debêntures, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos

potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais Documentos da Oferta e as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nas Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração das Debêntures e poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração das Debêntures, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas. Ademais, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas. Assim, será permitida a colocação perante Pessoas

Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas Debêntures posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter essas Debêntures fora de circulação. A Emissora e o Coordenado Líder não têm como garantir que a subscrição/aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter essas Debêntures fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas detentores das Debêntures podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas detentores das Debêntures podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário

Algumas deliberações relacionadas às Debêntures da Emissão a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos na Escritura. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares das Debêntures. Diante disso, o Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões de outros debenturistas da Emissão, ainda que manifeste voto desfavorável, e tais decisões podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como suas condições de negociação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos indicados acima e previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos Investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures. Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos indicados acima e previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado poderão ser prejudicados, tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado conte com a adesão de 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá realizar a aquisição da totalidade das Debêntures da Emissão, de modo que os Debenturistas que não tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado ainda assim terão suas Debêntures resgatadas, podendo tais Debenturistas sofrer prejuízos financeiros em razão de não haver garantia de que existirá, no momento da Oferta de Resgate Antecipado, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Ademais, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de impostos sobre a renda retido na fonte sobre a remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o resgate antecipado, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da edição da referida lei; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Caso a Emissora opte pela opção (i) acima, é importante reforçar que os Debenturistas que não aceitarem tal oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros a tais Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos indicados acima e previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá realizar, após decorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Aquisição Facultativa das Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Aquisição Facultativa, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures adquiridas poderão ser prejudicados financeiramente tendo em vista que a liquidez de tais Debêntures será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento e, consequentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Não há garantias de que a destinação dos recursos das Debêntures aos Projetos Elegíveis será adequada aos critérios de investimento adotados pelos Investidores

Os recursos decorrentes da Oferta serão destinados pela Emissora aos Projetos Elegíveis, de modo que os Investidores devem avaliar as informações constantes da seção 3 deste Prospecto com relação à destinação dos recursos e determinar, por si próprios, a relevância das referidas informações para efeitos de investimento nas Debêntures, juntamente com qualquer outra investigação que os Investidores considerem necessárias. Não há qualquer garantia de que a utilização dos recursos aos Projetos Elegíveis irá satisfazer quaisquer expectativas ou critérios adotados pelos Investidores, em especial com relação a eventuais critérios ou orientações relativos a impactos ambientais, sociais ou sustentáveis dos Projetos Elegíveis que determinados Investidores devem observar na avaliação do investimento.

Além disso, não existe atualmente uma definição clara (legal, regulamentar ou outra), nem um consenso de mercado sobre o que constitui um projeto classificado como sustentável, ou com uma classificação equivalente, nem pode ser dada qualquer garantia de que tal definição ou consenso se desenvolverão com o tempo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Nessa hipótese, os debenturistas podem ter suas Debêntures vencidas antecipadamente, independentemente de sua vontade, diminuindo o seu horizonte de investimento nas Debêntures, e podendo causar prejuízos aos investidores, tendo em vista que a Emissora pode não ter recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(r)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco relacionado à verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, o Agente Fiduciário não realizará análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Emissora informando que um Evento de Vencimento Antecipado aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Emissora não informe ou atrase em informar a o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior – que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 – e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, inclusive em razão da não destinação dos recursos das Debêntures para o Projeto na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures anteriormente à efetiva destinação dos recursos ao Projeto, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas e, se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, eventual relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, e/ou seus clientes, podem gerar um conflito de interesses, de forma a afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos titulares das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora, afetando negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A classificação de risco (*rating*) das Debêntures leva em consideração certos fatores relativos à Emissora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto à condição da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das Debêntures, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída às Debêntures seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de potencial conflito de interesses entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos do Coordenador Líder poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, de forma que o Coordenador Líder poderá se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção “8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Para mais informações, vide Anexo II da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco relacionado à incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. A Emissora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Debenturistas terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito das Debenturistas, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Caso não tenha sido aprovado o perdão e/ou renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas da Emissão em questão poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Emissão.

Caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente, a Emissora será obrigada a realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que pode causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Emissora, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Além disso, o vencimento antecipado das Debêntures acarretará uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas, e poderá gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de oferta

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no Público-Alvo.

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A modificação das práticas contábeis utilizadas pode impactar os itens considerados para cálculo do Índice Financeiro e pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços das Debêntures da Emissora no mercado secundário

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado com base nas informações derivadas das demonstrações financeiras anuais da Emissora preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) (atualmente denominadas "normas contábeis IFRS"), as quais são auditadas por auditor independente da Emissora, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices e *covenants* financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos no preço das Debêntures no mercado secundário.

Além disso, a alteração do cálculo dos índices e *covenants* financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas, considerando que pode ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral, o que pode afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

Conforme previsto na Escritura, Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituída seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's América Latina, conforme o caso. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão e, consequentemente a rentabilidade das Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não obstante a legalidade e regularidade dos Documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras sejam contrárias ao disposto nos Documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco", no Formulário de Referência da Emissora, e em outras seções deste Prospecto. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio

A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), calculado e divulgado pelo IBGE (conforme definido abaixo) e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragruppo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”).

Na ocorrência de eventuais resgates antecipados e amortizações extraordinárias das Debêntures, o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do investidor que motivou o pagamento do ágio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures pode dificultar a venda das Debêntures, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A retração no nível da atividade econômica brasileira pode prejudicar os resultados operacionais da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emissora de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades da Emissora e seu resultado operacional e financeiro, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar a rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, causando prejuízo aos Investidores que desejem alienar suas Debêntures no mercado secundário. Além disso, rebaixamentos na classificação de crédito no Brasil podem levar a rebaixamentos da classificação de crédito da Emissora e aumentar o custo dos seus endividamentos, pois os investidores podem exigir maiores retornos para compensar a percepção do aumento do risco, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, o que poderá gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Emissora e o preço de mercado dos títulos da Emissora

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. O COPOM - Comitê de Política Monetária frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Emissora e, por consequência, um impacto negativo sobre o desempenho financeiro das Debêntures.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Emissora, mas também o custo de eventual endividamento da Emissora, bem como o seu caixa e equivalentes a caixa. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Emissora, visto que esta poderá contratar empréstimos e financiamentos indexados à variação da Taxa DI, IPCA e outros indexadores de dívida. Por outro lado, uma redução significativa na Taxa DI pode afetar adversamente a receita de aplicações financeiras da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Emissora e nos preços de mercado dos títulos emitidos pela Emissora.

Oscilações do cenário prospectivo para as principais taxas de juros tanto da economia brasileira quanto das principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, podem impactar o resultado financeiro líquido da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures. O impacto direto de alta de juros se dá na parcela da carteira de investimentos prefixada, impactando negativamente a marcação à mercado destes ativos sensíveis a variação das taxas de juros. Analogamente, reduções expressivas das taxas de juros eventualmente podem impactar o resultado financeiro líquido, vide menor rentabilidade da parcela indexada às taxas flutuantes como Taxa DI e SELIC.

Oscilações nas principais taxas de juros da economia brasileira podem ter os seguintes efeitos, diretos ou indiretos (i) mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços, (ii) impacto na capacidade de obter empréstimos, e (iii) aumento do custo do endividamento da Emissora, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, o que pode dificultar o seu acesso ao mercado de capitais e financiamento de operações no futuro e em termos aceitáveis.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem prejudicar a economia brasileira e, consequentemente, a Emissora

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a economia brasileira como um todo e os resultados da Emissora e, consequentemente afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório em caso de indisponibilidade do IPCA ou não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Debenturistas e a Emissora

Caso o IPCA não esteja disponível quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal; Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado nas Debêntures, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Escritura de Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser objeto de resgate antecipado obrigatório no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária das Debêntures de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local.

No caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis,

no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária das Debêntures de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local, até que o resgate seja permitido.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia e a guerra entre Israel e o Hamas

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Emissora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu.

Em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, conseqüentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, pode ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre as Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM	18/11/2024
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	18/11/2024
3.	Início do Período de Reserva	27/11/2024
4.	Encerramento do Período de Reserva	17/12/2024
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18/12/2024
6.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	19/12/2024
7.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	19/12/2024
8.	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento de Alocação	19/12/2024
9.	Data Estimada da Primeira Liquidação das Debêntures	23/12/2024
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	17/06/2025

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora: <https://www.cerradinhobio.com.br/> (nesta página, ir na seção “Informações aos Investidores”, selecionar “Documentos CVM” e, na sequência, selecionar “Comunicado ao Mercado”, e escolher o ano desejado);

Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CerradinhoBio - 8ª Emissão de Debêntures da Cerradinho Bioenergia S.A.” e, então, clicar no documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado);



CerradinhoBio

B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO “6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como “Pessoa Vinculada”; (iii) incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Qualificados deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O COORDENADOR LÍDER RECOMENDA AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS

A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR QUALIFICADO E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de Debêntures alocada ao Investidor Qualificado; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, conforme o caso, no ato de subscrição das Debêntures, ao exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) da Emissora, estabelecidos no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, (i) à ausência ou ao excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) à alteração na taxa SELIC; (iii) à alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) à alteração relevante nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores Qualificados que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Qualificados da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

O COORDENADOR LÍDER ALERTA QUE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES E QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES POR INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total das Debêntures objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária.

O COORDENADOR LÍDER OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO ANBIMA.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder eventualmente: (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 22 e seguintes deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor Qualificado está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor Qualificado que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores Qualificados, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção “9.1. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de novembro de 2024 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, em conformidade com o artigo 59, *caput* e parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM nº 160, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei nº 12.431, e das demais disposições legais aplicáveis; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima (disponível no Anexo I deste Prospecto a partir da página 71).

7.5. Regime de distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder estruturará a Oferta em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (exceto pelas Debêntures objeto da Opção de Lote Adicional, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação).

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures, para a definição da taxa final da Remuneração, bem como do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional (“Procedimento de Bookbuilding”).

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado neste Prospecto (“Período de Reserva”), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, desde que não seja superior à Taxa-Teto, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de Debêntures que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Qualificados também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima, para definição da taxa final da Remuneração, bem como do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
- (vi) para a apuração da taxa final da Remuneração, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa-Teto), até que seja atingido o Valor Total da Emissão inicialmente ofertado;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de Taxa-Teto, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores Qualificados poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, desde que não seja superior à Taxa-Teto, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE IMPACTAR ADVERSAMENTE A DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES, E O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODE TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários

da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda das Debêntures nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Apesar da recomendação, a Emissora optou por não contratá-lo.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor será correspondente ao Valor Nominal Unitário, na importância de R\$1.000,00 (mil reais) ("Aplicação Mínima").



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

Entre a XP e a Emissora e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e a Emissora e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP e o Banco Liquidante e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e XP e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP e o Escriturador e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e XP e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP e o Agente Fiduciário e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da Cerradinho Bioenergia S.A.*”, (“Contrato de Distribuição”), o Coordenador Líder atuará como instituição intermediária da Oferta, responsável pelo serviço de distribuição das Debêntures.

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder estruturará a Oferta em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (exceto pelas Debêntures objeto da Opção de Lote Adicional, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação). A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder e a Emissora acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta (“Condições Precedentes”):

- (i) obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM;
- (ii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (iii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que todas as informações prestadas aos Investidores Qualificados, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos Documentos da Oferta (conforme definidos abaixo) permanecem verdadeiras, precisas, consistentes, atuais, suficientes e relevantes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão de investimento fundamentada;
- (iv) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente, no mínimo, a “AA”, pela Agência de Classificação de Risco. A Emissora compromete-se a fornecer informações à Agência de Classificação de Risco com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível, bem como divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (v) recebimento, pelo Coordenador Líder, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Emissora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, em suas versões finais e em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos (conforme definidos abaixo) e/ou do Formulário de Referência (conforme definido abaixo) da Emissora (incorporado por referência aos Prospectos) e as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora incorporadas por referência aos Prospectos;
- (vi) realização dos procedimentos de verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Emissora, conforme padrões de mercado, constantes do Prospecto, do Formulário de Referência e do material publicitário a serem utilizados no âmbito da Oferta (“Back-up”). O Coordenador Líder deverá receber da Emissora confirmação da conclusão satisfatória dos procedimentos de *Back-up* até a divulgação dos Documentos da Oferta que servirão de suporte para apresentação aos potenciais investidores e divulgação da Oferta ao mercado. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ou qualquer aspecto da auditoria jurídica que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma fundamentada, apresente riscos à eficácia, validade e/ou segurança jurídica da Emissão ou da Oferta, deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;

- (vii) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade, suficiência, precisão, atualidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou dos demais Documentos da Oferta, que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes da Emissora nos termos do item (v) acima e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, auditadas da Emissora;
- (viii) obtenção, pela Emissora, do registro da RCA Emissora e da Escritura de Emissão perante a JUCEG;
- (ix) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão na CVM, B3 e ANBIMA, incluindo, mas sem limitação, o pagamento da taxa de fiscalização da CVM nos termos da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada pela Lei nº 14.317, de 29 de março de 2022;
- (x) encaminhamento de declaração assinada pela Emissora de que o registro de emissor perante a CVM encontra-se atualizado;
- (xi) ausência de descumprimento das obrigações da Emissora constantes das normas da CVM e da ANBIMA aplicáveis à Emissora e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160;
- (xii) realização ou assinatura, conforme acordado entre as Partes, de *bring down due diligence* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xiii) negociação, preparação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais, incluindo os Prospectos, o Formulário de Referência, o Contrato de Distribuição, a Escritura de Emissão, a RCA Emissora e os demais Documentos da Oferta;
- (xiv) obtenção pela Emissora e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ("*Afiladas*") de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas sem limitação, as aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (xv) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária, descritos na Cláusula 15 abaixo e de Resilição Voluntária, descritos na Cláusula 16 abaixo, e cumprimento das obrigações da Emissora conforme descritas na Cláusula 8.2 abaixo;
- (xvi) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações descritas nos Documentos da Operação, bem como não ocorrência, independentemente de seu prazo de cura, de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (xvii) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
- (xviii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade (exclusivamente com relação a "atualidade", até a data em que foram fornecidas), de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora, conforme o caso, e constantes nos Prospectos, na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, sendo que a Emissora será responsável pela necessidade, veracidade, validade, suficiência, precisão, consistência, atualidade (exclusivamente com relação a "atualidade", até a data em que foram fornecidas) das informações fornecidas;

- (xix) que, nas datas de início da procura dos investidores (*roadshow*) e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (exclusivamente com relação a "atuais", na data em que foram fornecidas), bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xx) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e as suas Afiliadas a condição fundamental de funcionamento;
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas Afiliadas, perante o Coordenador Líder e suas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxii) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas do Coordenador Líder;
- (xxiii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e a execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, incluindo mas não se limitando, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, aos auditores independentes, a B3, à Agência de Classificação de Risco, aos assessores legais e a o Agente Fiduciário, dentre outros prestadores de serviço ("Prestadores de Serviço");
- (xxiv) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo ("Due Diligence");
- (xxv) encaminhamento, pelos assessores legais, até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Integralização, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos de *Due Diligence*;
- (xxvi) encaminhamento, pelos assessores legais, até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Integralização, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos de *Due Diligence*;
- (xxvii) que os documentos apresentados pela Emissora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;
- (xxviii) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta até a data do Anúncio de Encerramento, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxix) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a data do Anúncio de Encerramento, conforme aplicáveis;
- (xxx) não ocorrência de alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle (conforme definição atribuída no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora;
- (xxxi) obtenção do enquadramento dos Projetos como prioritários para os fins da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, conforme aplicável;
- (xxxii) manutenção do enquadramento dos Projetos como prioritários pelo ministério competente para que as Debêntures sejam debêntures incentivadas, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto 11.964, conforme aplicável, e obtenção de todas e quaisquer aprovações societárias para obtenção do benefício fiscal da referida lei;
- (xxxiii) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e com as regras emitidas pela CVM; e

- (xxxiv) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação das Debêntures, conforme o caso, nos termos acima, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço do Coordenador Líder, conforme indicados na seção 12.6 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures, a serem arcadas pela Emissora:

Comissões e Despesas	Montante	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Oferta
<i>(com gross up)</i>	<i>(em R\$)</i>	<i>(em R\$)</i>	
Custo Total	22.629.668,26	37,71611377	3,77%
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	20.810.604,26	34,68434	3,4684%
Comissão de Coordenação e Estruturação ^(1a) (flat)	1.500.000,00	2,50000	0,2500%
Prêmio de Garantia Firme ^(1b) (flat)	1.200.000,00	2,00000	0,2000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1c) (flat)	16.102.380,95	26,83730	2,6837%
Comissão de Sucesso pela Colocação ^(1d) (flat)	0	0,00000	0,0000%
Impostos (Gross up) ^(1e) (flat)	2.008.223,31	3,34704	0,3347%
Registros Debêntures	365.064,00	0,60844	0,0608%
CVM (flat)	225.000,00	0,37500	0,0375%
ANBIMA (flat)	25.062,00	0,04177	0,0042%
B3 - Registro de Debêntures (flat)	105.000,00	0,17500	0,0175%
B3 - Custódia de Debêntures (flat)	10.002,00	0,01667	0,0017%
Prestadores de Serviço das Debêntures	1.454.000,00	2,42333	0,2423%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat) ⁽²⁾	16.000,00	0,02667	0,0027%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual) ⁽²⁾	16.000,00	0,02667	0,0027%

Comissões e Despesas	Montante	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Oferta
<i>(com gross up)</i>	<i>(em R\$)</i>	<i>(em R\$)</i>	
Escriturador e Liquidante (Implantação) (flat) ⁽²⁾	6.000,00	0,01000	0,0010%
Escriturador e Liquidante (Manutenção) (anual) ⁽²⁾	6.000,00	0,01000	0,0010%
Advogados Externos ⁽²⁾	490.000,00	0,81667	0,0817%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) ⁽²⁾ (flat)	120.000,00	0,20000	0,0200%
Auditores Independentes da Emissora (flat) ⁽²⁾	770.000,00	1,28333	0,1283%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	30.000,00	0,05000	0,0050%
Valor Líquido	577.370.331,74		

Os valores acima são valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser diferentes dos mencionados na tabela acima após resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Cálculo realizado considerando 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, correspondente ao Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

- (1a) **Comissão de Estruturação das Debêntures:** o valor equivalente 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante total das Debêntures efetivamente emitidas, calculado com base no Preço de Subscrição ("Comissão de Estruturação e Coordenação");
- (1b) **Prêmio de Garantia Firme:** o valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no Preço de Subscrição das Debêntures, independentemente de exercício da Garantia Firme "Prêmio de Garantia Firme";
- (1c) **Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição:** o valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures e incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, calculado com base no Preço de Subscrição;
- (1d) **Comissão de Sucesso:** o valor equivalente a uma comissão de sucesso, de acordo com a fórmula Comissão de Sucesso = (Taxa-Teto – Remuneração (conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*)) x Valor Total Integralizado x prazo médio das Debêntures x 30%. Os valores relativos a eventual Comissão de Sucesso serão especificados no Prospecto Definitivo caso seja constatada alguma compressão da taxa final da Remuneração das Debêntures em relação à taxa teto indicada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (1e) Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder, serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá crescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder (e/ou as Sociedades Designadas XP) receberão o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes ("Gross Up"). Para fins da presente Seção, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos (exceto IR e CSLL), considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; e
- (2) Não considera a incidência de tributos (sem gross up).

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Item não aplicável à Oferta.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Item não aplicável à Oferta.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção “*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

Emissora: <https://www.cerradinhobio.com.br/home-ri/> (nesta página, ir na seção “Informações aos Investidores”, selecionar “Documentos CVM” e, na sequência, selecionar “Formulário de Referência”, e escolher o ano desejado).

CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar: do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar por “Cerradinho Bioenergia” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da Emissora. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

B3: <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Cerradinho Bioenergia S.A.” no campo “Nome da Empresa” e então clicar em “Buscar”; em seguida clicar em “Cerradinho Bioenergia S.A.”; em seguida, clicar em “Relatórios Estruturados” no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras da Emissora, bem como as informações contábeis intermediárias da Emissora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) (atualmente denominadas “normas contábeis IFRS”), para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022, 2023 e 2024, e para o período de seis meses findo em 30 de setembro de 2024, elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, podem ser encontradas no seguinte *Website*:

- **Emissora:** <https://www.cerradinhobio.com.br/home-ri/> (nesta página, ir na seção “Informações aos Investidores”, selecionar “Central de Resultados” e escolher o ano desejado).
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm> (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Cerradinho Bioenergia S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “Dados econômico-financeiros”, o tipo “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” ou “ITR – Informações Trimestrais” e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Cerradinho Bioenergia S.A.” no campo “Nome da Empresa” e então clicar em “Buscar”; em seguida clicar em “Cerradinho Bioenergia S.A.”; em seguida, clicar em “Relatórios Estruturados” no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A RCA Emissora encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo I a partir da página 71.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo II a partir da página 91.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo III a partir da página 111.

Em vista do disposto acima, são anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

Anexo I – RCA Emissora

Anexo II – Estatuto Social da Emissora

Anexo III – Escritura de Emissão

Anexo IV – Declaração de Registro Atualizado da Emissora

Anexo V – Relatório de Classificação de Risco Preliminar da Emissão (*Rating*)



12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, Chapadão do Céu - GO

At.: Tiago Roberto

Telefone.: +55 (17) 3311-2912

E-mail: tiago.roberto@cerradinho.com.br / financeiro@cerradinho.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide Seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Jurídicos da Emissora:

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 447, Jardim Paulista, CEP 01403-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca e Sr. Raphael Saraiva

Telefone: (11) 3147-2871 e (11) 3147-2717

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br e raphael.saraiva@mattosfilho.com.br

Site: <https://www.mattosfilho.com.br/>

Consultores Jurídicos do Coordenador Líder:

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo - SP

At.: Sr. Lucas Padilha

Telefone: (11) 3089-6564

E-mail: Lucas.Padilha@cesconbarrieu.com.br

Site: <https://www.cesconbarrieu.com.br>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios

Auditores Independentes:

Das informações contábeis relativas aos exercícios sociais findos em de 31 de março de 2024, 2023 e 2022, bem como ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2024:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, sala 151, Jardim Botânico,

CEP 14021-655, Ribeirão Preto - SP

At.: Rodrigo Camargo

Telefone: (11) 4004-8000

E-mail: rodrigo.camargo@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Site: www.vortex.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição
CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3027-2237

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia aberta na CVM na categoria A e que o seu registro se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, ainda, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.



CerradinhoBio

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS CÓDIGOS ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco

Descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos valores mobiliários de Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação;
- b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos valores mobiliários ofertados, conforme aplicável;
- c. No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública;
- d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável;
- e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;
- f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;
- g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário;
- e h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado; e

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 22 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

Informações setoriais da Emissora podem ser encontradas no item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

14.3. Atividades exercidas pela emissora

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emissora”, na página 1 e seguintes deste Prospecto Preliminar, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emissora estão descritos nos itens 4.1(m) e 2.2(b) e (c) do Formulário de Referência da Emissora.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emissora e participação percentual destes em sua receita líquida podem ser encontradas nos itens 1.2 e 1.3 do Formulário de Referência da Emissora.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emissora podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emissora.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.1, 1.4(e), 1.5 e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emissora podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emissora.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.6(c) e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emissora podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais), 2.1 (contratos financeiros) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emissora.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Informações a respeito do número de funcionários e política de recursos humanos da Emissora podem ser encontradas no item 10 do Formulário de Referência da Emissora.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja a Seção 14.2 acima.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação

Informações a respeito de negócios com partes relacionadas podem ser encontradas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora.

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não contam com qualquer garantia.

14.6 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

Os quóruns presentes nesta seção e nas demais Cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

Para efeito do disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Quórum de Deliberação

Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, ressalvadas as exceções previstas na Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

As deliberações que digam respeito à modificação (i) da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (iii) das condições relativas à Remuneração das Debêntures, inclusive suas datas de pagamento; (iv) das condições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado e aquisição facultativa das Debêntures, conforme termos e condições constantes da Escritura de Emissão; (v) dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (vi) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto nos parágrafo acima.

O quórum previsto para alterar os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Escritura de Emissão.

Caso, em razão de alguma deliberação prevista nos parágrafos acima, seja necessária qualquer alteração nos Documentos da Oferta, os quóruns necessários para aprovação de referida deliberação serão aqueles constantes no parágrafo acima.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado

Na ocorrência de quaisquer das Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures.

A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o parágrafo acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no parágrafo acima, ou da (i) não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão.

Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco

Não aplicável.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora

Não aplicável.

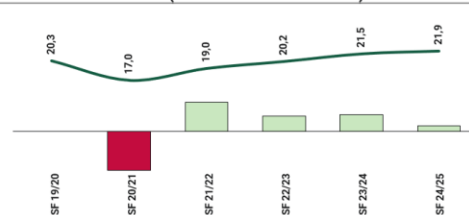


Demanda crescente de etanol hidratado nos últimos 12 meses podem limitar estoques na entressafra 24/25, elevando preços

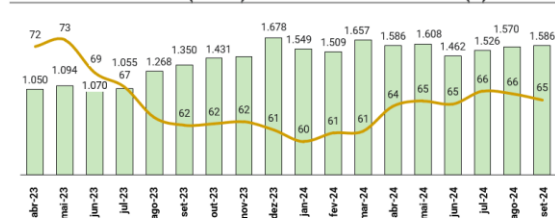
Highlights setoriais

1. Demanda pelo hidratado cresceu nos últimos 12 meses diante de queda na paridade em 2023, recuperando share do hidratado frente a gasolina;
2. Preços recuperaram à medida que a demanda subiu, saindo de um piso de 1,91 em 2023 para 2,59 atualmente (alta de 35%);
3. Ciclo otto segue em forte crescimento ano a ano, sustentando demanda. Números acumulados de abril/24 até setembro/24 mostram crescimento de 2% vs mesmo período da safra anterior.

Crescimento Ciclo Otto CS (acumulado até setembro)

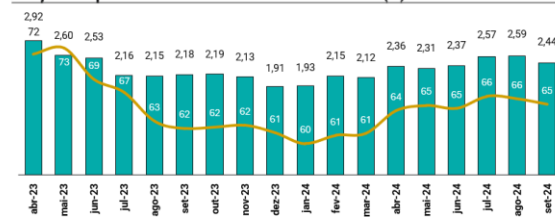


Demanda Hidratado CS (mil m³) x Paridade Hidratado em SP (%)



Fonte: CEPEA e ANP

Preço Esalq EHC SP x Paridade Hidratado em SP (%)

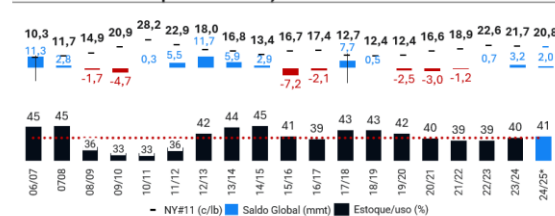


Estoques limitados de Açúcar e demanda crescente. Preços de etanol na Índia superam açúcar para exportação incentivando a divergência do açúcar para o etanol

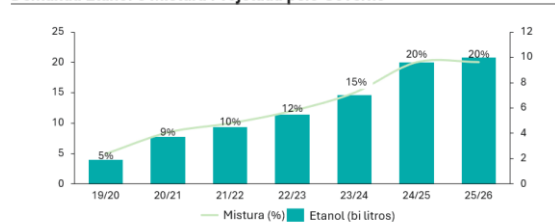
Cenário Global

1. Relação estoque/uso mundial se mantém no limite de 40%, mantendo expectativa de preços acima de 20 cts/lb;
2. Na Índia, o Incentivo à produção de biocombustíveis (Ethanol Blending Programme - EBP) estabeleceu meta de uma taxa de mistura do álcool na gasolina em 20% (E20) para 2030 - mandato depois antecipado para o ano de 2025;
3. Preços de etanol na Índia superam açúcar para exportação, incentivando a divergência da produção de açúcar para etanol

Saldo Global e Estoque/uso vs Preços de NY

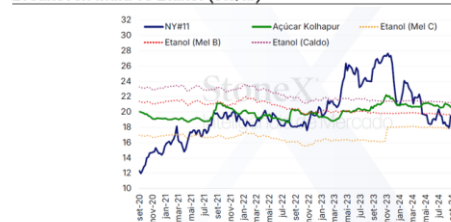


Demanda Etanol e Mistura Projetada pelo Governo



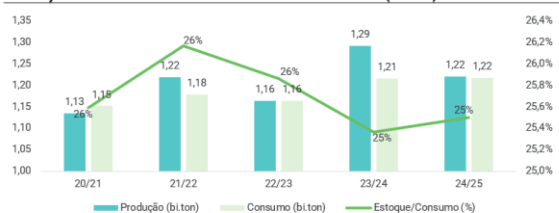
Fonte: Stonex - out/24

Breakeven Índia vs Etanol (cts/lb)



Estoques crescentes explicam patamares de preço Chicago. No Brasil, enorme capacidade de expansão milho 2ª safra e limitação de estoques suportam crescimento etanol milho

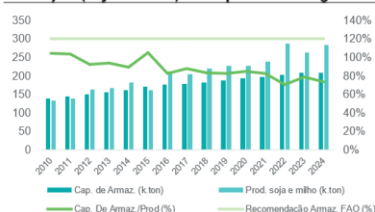
Balanco Oferta e Demanda Global de Milho - USDA (bi.ton)



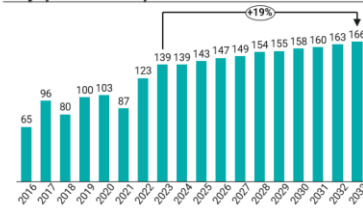
Área de Soja e Milho 2ª Sf vs Correlação (Milho 2ª Sf/Soja)



Produção (soja + milho) vs Cap. Armazenagem



Projeção de Produção de Milho no Brasil



Preço Futuro do Milho CBOT



Fonte: br.tradingview.com, USDA | Elaborado Cerradinho Bio

2 Visão Geral e Histórico

13,6 mm

Capacidade equivalente de moagem de cana-de-açúcar em 23/24¹

Breakeven
Custo Etanol SF 23/24



10,60 cts / lb

Concorrente 1 12,09 cts / lb

Concorrente 2 9,15 cts/lb

CAGR₁₁₋₂₄

Moagem de cana-de-açúcar equivalente
16%

Diversificação de matérias-primas e produtos como açúcar, energia e nutrição animal

Açúcar

Início da produção e aumento da capacidade (Fase 2)

RenovaBio:

aumento do fator de emissão para 1,437 tCO₂eq/m³

6ª maior pontuação do setor

¹Considera um rendimento de 440 l por tonelada para o milho e 85 l por tonelada para a cana-de-açúcar

²Considera o CPV consolidado, incluindo SG&A e desconsiderando depreciação e amortização, voltando capex de manutenção e incluindo os benefícios fiscais e de coprodutos



CerradinhoBio

Nossa História

CAGR₁₁₋₂₄

Moagem de cana equivalente: 16,1%*



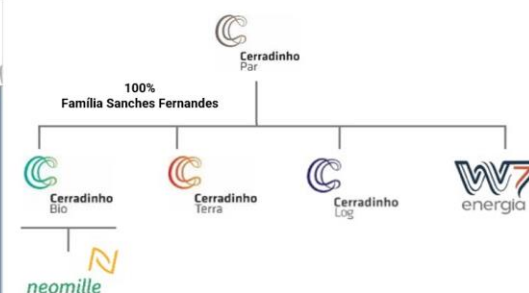
Fonte: Cerradinho | *Taxa de crescimento anual composto no período entre a SF2010/2011 até 2023/2024

Visão Geral da CerradinhoBio

Localização das Usinas



Estrutura Societária

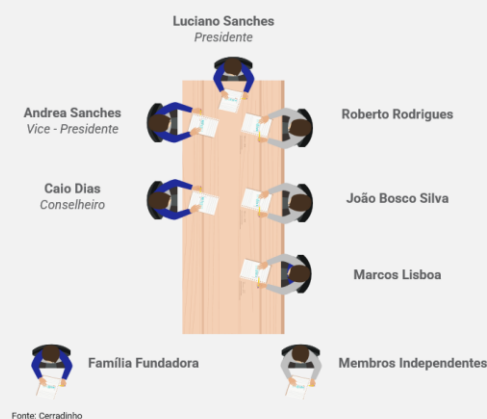


Fonte: Cerradinho

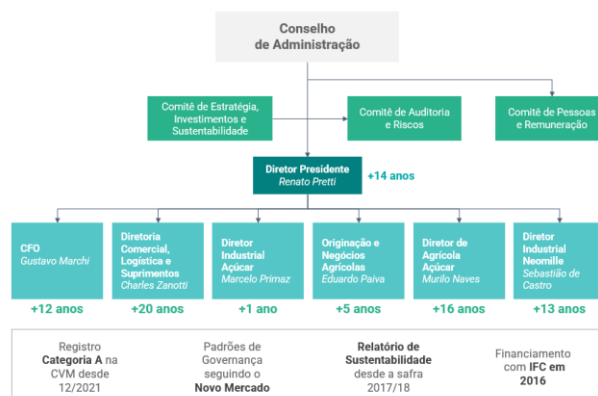
Governança Corporativa

Conselho de administração sólido, com profundo conhecimento da Cia e proximidade da operação

Acionistas originais comprometidos com o negócio e apoiados por profissionais independentes no Conselho Consultivo



Administração experiente e acompanhado de comitês diversos para a melhor tomada de decisão



Diversificação | Fábrica de Açúcar VHP (1ª fase concluída e 2ª fase em construção)

INVESTIMENTO RELEVANTE	OTIMIZAÇÃO DO MIX DE PRODUTOS	HEDGE CONTRATADO
1ª Fase: Investimento total – início da operação na safra 24/25 (julho/24) R\$289mm 2ª Fase: Investimento total – início da operação safra 25/26 R\$189 mm	1ª Fase: 45% Mix de Açúcar Capacidade de 330k tons/ano 2ª Fase: Até 71% do mix de açúcar Capacidade de 220k tons/ano	Contratos para garantir a logística e fixação de limites Hedge 100% contratado nas safras 24/25 e 25/26

Fonte: Cerradinho

Maracaju | 1ª fase concluída em dez/23



Capacidade de processamento de milho/ano

600 kt

Capacidade Equivalente de Cana/ano

3,1mm t

Biomassa Contratada

100% para 5 anos

Produção de Etanol Hidratado/ano

266k m³

Capacidade de Produção DDG

161k t

Capex

R\$ 1.080 bn

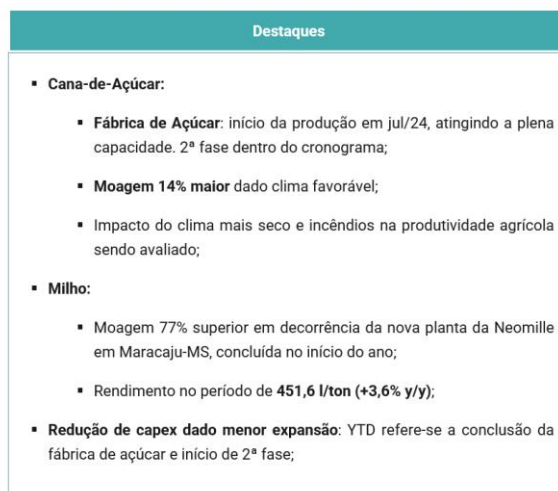
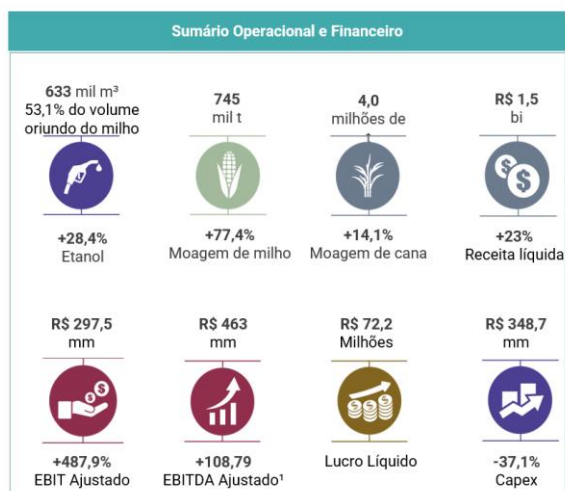


Fonte: Cerradinho



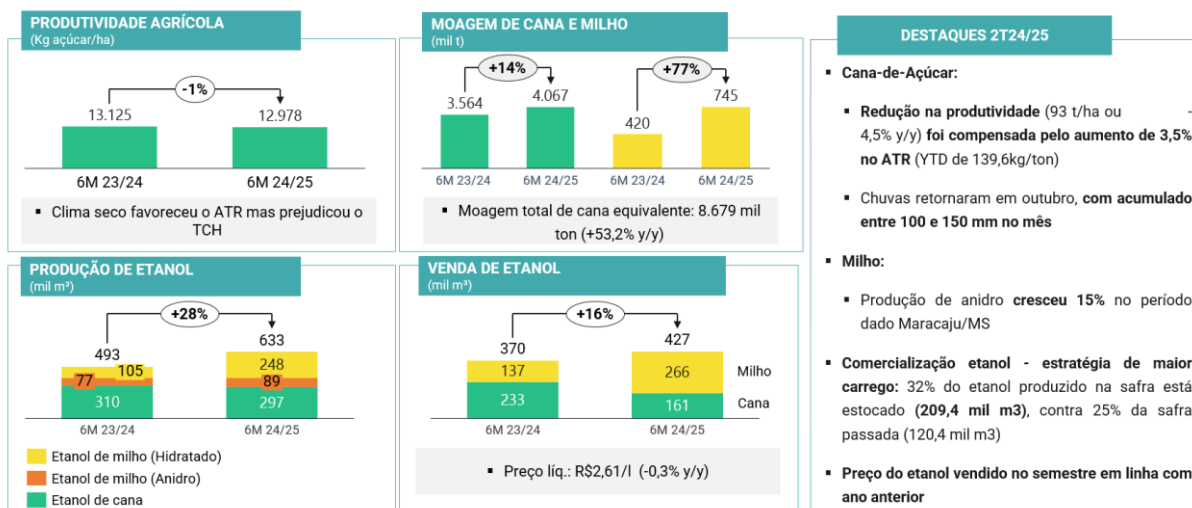
3 Desempenho Operacional e Econômico Financeiro

Crescimento da Produção de Etanol e Diversificação com Açúcar



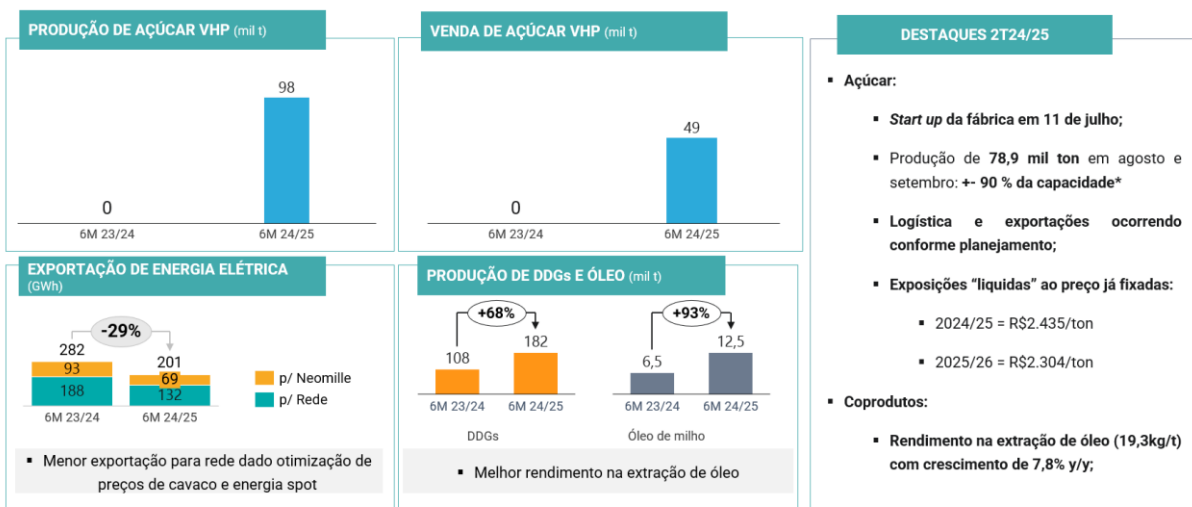
Fonte: Cerradinho | Notas: (1) EBITDA ajustado: EBIT contábil +/- variação do ativo biológico - deprec./esgotamento/amortização - receitas/despesas não recorrentes - IFRS 16 * Notícia: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/09/09/goias-registrou-mais-de-400-queimadas-no-fim-de-semana-tres-pessoas-foram-presas-duas-ficaram-feridas-e-uma-morreu-dizem-bombeiros.ghtml>

Etanol: Estratégia de Comercialização Elevou os Estoques no Período



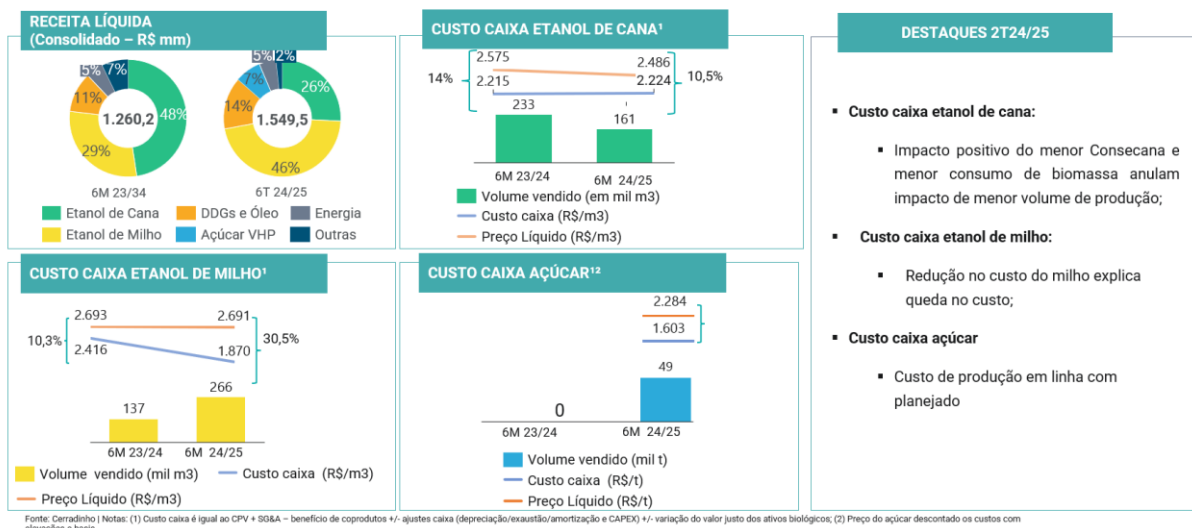
Fonte: Cerradinho

Açúcar: Início de Performance Satisfatória

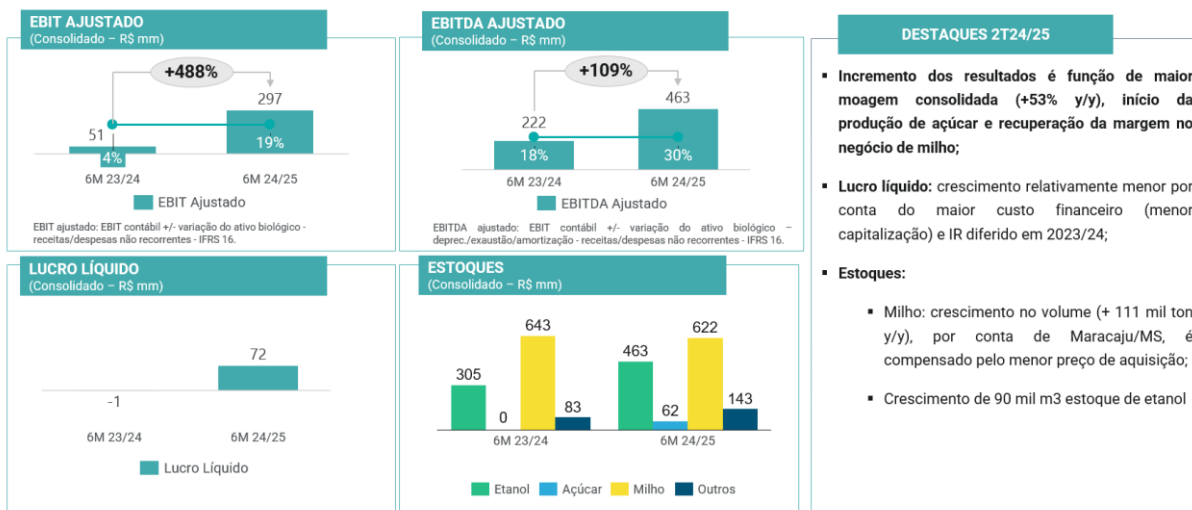


Fonte: Cerradinho * Capacidade baseada em dias efetivos, considerando paradas operacionais e por chuva.

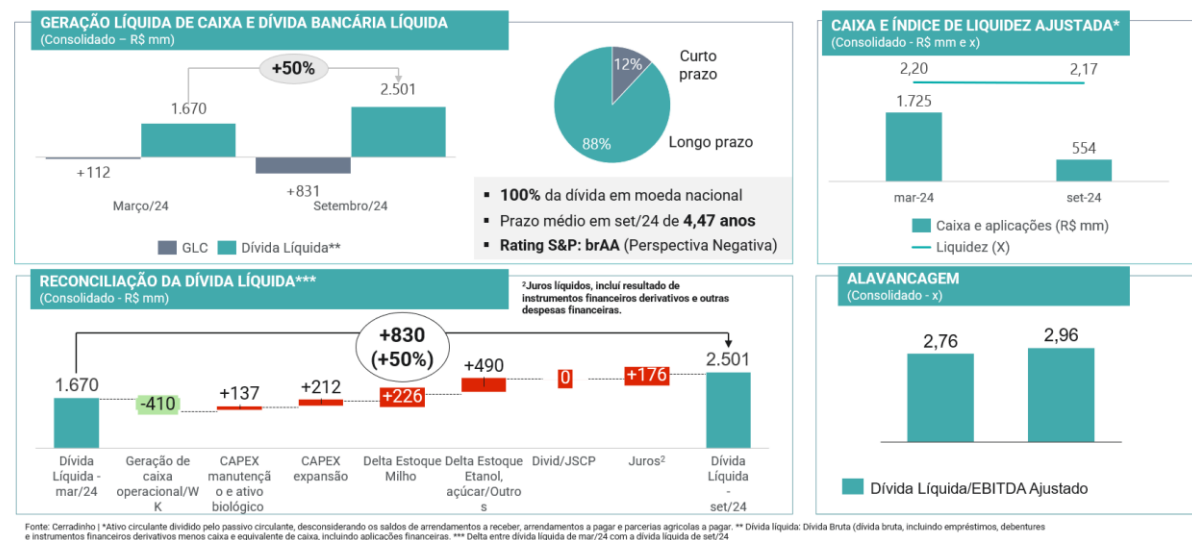
Resultado: Benefícios Oriundos do Etanol de Milho e Início da Produção de Açúcar



Aumento na Produção, Diversificação com Açúcar e Margens no Etanol de Milho



Endividamento Resultante do Aumento dos Estoques e Expansão





ANEXOS

- I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO
- II. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- III. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- IV. DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMISSORA
- V. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO (*RATING*)



CerradinhoBio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO



CerradinhoBio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.322.396/0001-03

NIRE 52.300.015.286

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2024, às 09h00, na sede social da Cerradinho Bioenergia S.A., localizada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11 + 900 metros, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.322.396/0001-03 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.015.286, em sessão de 24 de Julho de 2012 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Nos termos do parágrafo segundo do artigo 13, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia, fica dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Marina P. Promencia Canossa.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - 4.1.** Emissão, formalização e operacionalização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da 8ª (Oitava) Emissão, em Série Única, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

4.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(c)** Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e **(d)** demais documentos necessários a Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos ("Documentos da Oferta").

4.3. A contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta.

4.4. A autorização à Diretoria, a realização de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1 e 4.2 acima, incluindo, mas não se limitando a, ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros Documentos da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para eventual cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão)).

5. Deliberações: Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. A realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão:

- (i) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- (ii) Opção de Lote Adicional:** No âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Companhia, em acordo com o Coordenador Líder, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Debêntures originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R\$150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Opção de Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

- (iii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (iv) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.
- (v) **Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de aumento da quantidade inicialmente emitida em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (vii) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (viii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade")
- (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures ("Data de Vencimento").
- (x) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, na qualidade de líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures conforme detalhado nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava)*

Emissão da Cerradinho Bioenergia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

- (xi) **Procedimento de *Bookbuilding*:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto no prospecto da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração, bem como do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão.
- (xii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.
- (xiii) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (xiv) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xv) **Público-alvo da Oferta:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados").
- (xvi) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas

sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(xvii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária.

(xviii) Direito de Preferência: Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.

(xix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xx) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior entre **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto" e "Remuneração das Debêntures"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo

que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(xxi) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de pagamento de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2032 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão.

(xxii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2025 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(xxiii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

(xxiv) Desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado. Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do

artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

(xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.

(xxvi) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(xxvii) Enquadramento das Debêntures, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431:
As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no artigo 4º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no pagamento futuro ou reembolsos de gastos, das despesas ou dívidas relativas aos Projetos (conforme abaixo definido), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964;

(xxviii) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 do Decreto 11.964, a totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Companhia por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Companhia, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados aos Projetos:

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto Chapadão do Céu	Cerradinho Bioenergia S.A. , inscrita no CNPJ: 08.322.396/0001-03, com sede na Rodovia GO 050, KM 11 + 900m, S/Nº, Zona Rural, Chapadão do Céu - GO, CEP 75.828-000.
Setor prioritário do	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola,

Projeto Chapadão do Céu	nos termos do art. 4º, inciso III, alínea “c”, do Decreto nº 11.964/2024.
Objeto e Objetivo do Projeto Chapadão do Céu	O projeto consiste em investimento em produção de biocombustíveis e energia, em Chapadão do Céu - GO, conforme autorizado pela Autorização ANP nº 801/2018, conforme alterada pela Autorização ANP nº 972/2018 (“Projeto Chapadão do Céu”). O Projeto Chapadão do Céu tem como objetivo o financiamento de máquinas e equipamentos industriais para a produção de etanol e energia elétrica e Entressafra dos equipamentos industriais.
Data de início do Projeto Chapadão do Céu	Dezembro/2022, quando foram iniciados os primeiros investimentos no Projeto Chapadão do Céu.
Fase atual do Projeto Chapadão do Céu	Não aplicável, considerando o objetivo do Projeto Chapadão do Céu de utilizar os recursos para financiamento de máquinas e equipamentos industriais.
Encerramento estimado do Projeto Chapadão do Céu	Dezembro/2034 (projetados até amortização final dos títulos)

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Chapadão do Céu	1. Em 2023, conquista do quarto lugar na categoria Agronegócio e na lista das grandes empresas do Brasil Lugares Incríveis Para Trabalhar FIA/UOL. 2. Em 2023, conquista do terceiro lugar como Melhor Empresa de Grande Porte para se Trabalhar no Centro-Oeste, pelo Great Place to Work (GPTW). 3. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nos critérios da norma internacional ISO 14001. 4. Todos os fornecedores de matéria-prima (milho, cana e eucalipto) selecionados com base em critérios ambientais. 5. Emissão e comercialização de mais de 1 milhão de CBIOs (Créditos de Descarbonização), o que representa mais de 1 milhão de toneladas de CO2 equivalentes evitadas ou removidas da atmosfera através da produção e uso do nosso biocombustível 6. Conquista do selo ouro do programa GHG Protocol - o mais alto nível de reconhecimento concedido pelo Programa - pela segunda vez consecutiva. 7. Início do programa voluntário de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Maracaju/MS. 8. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) baseado nos critérios da norma internacional ISO 14001 9. Redução de 5,7% no volume de água consumido, melhorando o índice de consumo por tonelada de cana equivalente em 22,5% na safra 2023/24, em comparação à safra 2022/23. 10. 2.152 funcionários (Consolidado Cerradinho Bioenergia e Neomille S.A. – números de Abril/24)
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Chapadão do Céu	R\$ 545.599.000,00
Valor da Emissão Destinado ao Projeto Chapadão do Céu	R\$ 318.804.000,00 Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b)

	o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Percentual dos Recursos que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Chapadão do Céu	58,43% da necessidade de recursos financeiros do Projeto Chapadão do Céu será captada através das Debêntures.
Percentual decorrente dos Recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Chapadão de Céu	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.

Número do Protocolo dos Projetos perante o MME	Protocolo Digital – nº 002852.0011577/2024
---	--

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto Maracaju:	Neomille S.A. , inscrita no CNPJ: 47.062.997/0114-55, com sede na Rodovia MS 157, KM 28, S/Nº, Zona Rural, Maracaju - MS, CEP 79.150-000.
Setor prioritário do Projeto Maracaju:	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea “c”, do Decreto nº 11.964/2024.
Objeto e Objetivo do Projeto Maracaju:	O projeto consiste em investimento em produção de biocombustíveis, a partir da implementação de uma planta industrial para a produção de biocombustível, em Maracaju (MS), com capacidade de produção de 800 m³/d de etanol hidratado e 800 m³/d de etanol anidro, conforme Autorização ANP nº 983/2023 (“ <u>Projeto Maracaju</u> ” e, em conjunto com o Projeto Chapadão do Céu, os “ <u>Projetos</u> ”).
Data de início do Projeto Maracaju:	Dezembro/2022, quando foram iniciados os primeiros investimentos no projeto.
Fase atual do Projeto Maracaju:	Implementação da planta industrial para a produção de biocombustível em andamento.
Encerramento estimado do Projeto Maracaju:	Novembro/2024
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Maracaju:	1. Em 2023, conquista do quarto lugar na categoria Agronegócio e na lista das grandes empresas do Brasil Lugares Incríveis Para Trabalhar FIA/UOL. 2. Em 2023, conquista do terceiro lugar como Melhor Empresa de Grande Porte para se Trabalhar no Centro-Oeste, pelo Great Place to Work (GPTW). 3. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nos critérios da norma internacional ISO 14001. 4. Todos os fornecedores de matéria-prima (milho, cana e eucalipto) selecionados com base em critérios ambientais. 5. Emissão e comercialização de mais de 1 milhão de CBIOS (Créditos de Descarbonização), o que representa mais de 1 milhão de toneladas de CO2 equivalentes evitadas ou removidas da atmosfera através da produção e uso do nosso biocombustível 6. Conquista do selo ouro do programa GHG Protocol

	- o mais alto nível de reconhecimento concedido pelo Programa - pela segunda vez consecutiva. 7. Início do programa voluntário de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Maracaju/MS. 8. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) baseado nos critérios da norma internacional ISO 14001 9. Redução de 5,7% no volume de água consumido, melhorando o índice de consumo por tonelada de cana equivalente em 22,5% na safra 2023/24, em comparação à safra 2022/23. 10. 2.152 funcionários (Consolidado Cerradinho Bioenergia e Neomille – números de Abril/24)
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Maracaju:	Neomille S.A.: R\$ 281.196.000,00
Valor da Emissão Destinado ao Projeto Maracaju:	R\$ 281.196.000,00 Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Percentual dos Recursos que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Maracaju:	100% da necessidade de recursos financeiros do Projeto Maracaju será captada através das Debêntures.

Percentual dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Maracaju:	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Número do Protocolo dos Projetos perante o MME:	Protocolo Digital – nº 002852.0011577/2024

(xxix) Tratamento Tributário: As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso a Companhia não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa prevista na Lei 12.431.

(xxx) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução do CMN n.º 5.034 de 21 de julho de 2022, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente

regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(xxxi) Resgate Antecipado Obrigatório Total: Na hipótese de não haver acordo na taxa substitutiva do IPCA, conforme vier a ser disposto na Escritura de Emissão a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao indicado no item (i) ou no item (ii), dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(xxxii) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento ou na ocorrência de determinados eventos de natureza tributária, conforme vierem a ser dispostos na Escritura de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 ou conforme disposto na Escritura de Emissão, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xxxiii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no

artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa").

(xxxiv) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.

(xxxv) Vencimento Antecipado: **(a)** Na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, e observados os respectivos prazos de cura, quando previstos, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, declarar vencidas as Debêntures, observado os termos da Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"); e **(b)** na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e quóruns previstos na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando referidos em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, as "Hipóteses de Vencimento Antecipado").

(xxxvi) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o Aditamento à Escritura de Emissão; e **(d)** os demais Documentos da Oferta.

5.3. A contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, os assessores legais da oferta, os auditores independentes, a agência de classificação de risco, a qual atribuirá classificação de risco às Debêntures, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, dentre outros.

5.4. A autorização à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros Documentos da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para eventual cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Luciano Sanches Fernandes – Presidente e Marina P. Promencia Canossa – Secretária. Conselheiros Presentes: Luciano Sanches Fernandes; Andréa Sanches Fernandes; Caio Fernandes Dias; Roberto Rodrigues; Marcos de Barros Lisboa e João Bosco Silva, os quais constituíram quórum necessário para as respectivas deliberações.

Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pela Secretária, a ser registrada na JUCEG.

Chapadão do Céu, 18 de novembro de 2024.

DocuSigned by
Luciano Sanches Fernandes
Assinado por: LUCIANO SANCHES FERNANDES 08818743827
CPF: 08818743827
Data/Hora da Assinatura: 18/11/2024 | 17:37:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multisig v5
ICP-Brasil
33A328E273D5448...

Luciano Sanches Fernandes

Presidente

DocuSigned by
Marina P. Promencia Canossa
Assinado por: MARINA P. PROMENCIA CANOSSA 33873503880
CPF: 33873503880
Data/Hora da Assinatura: 18/11/2024 | 17:38:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MINAS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5
ICP-Brasil
33A328E273D5448...

Marina P. Promencia Canossa

Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



CerradinhoBio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estatuto Social Consolidado

Cerradinho Bioenergia S.A.
CNPJ/MF nº 08.322.396/0001-03
NIRE 52.300.015.286

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Cerradinho Bioenergia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”) sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Zona Rural, CEP 75828-000.

Parágrafo Único. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, e de acordo com as disposições deste Estatuto Social, poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, representações, fábricas ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social preponderante a exploração da agricultura em geral, especialmente o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, a fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados; de levedura seca e melaço para ração animal e quaisquer outros produtos derivados do processamento da cana-de-açúcar e/ou do milho; a comercialização e distribuição de etanol; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; o plantio, cultivo e comercialização de soja; cultivo de eucalipto; cultivo e comercialização de milho; extração de madeira em florestas plantadas; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; o fornecimento de mão-de-obra; atividades de importação e exportação, a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; a prestação de serviços de preparo de solo, plantio de cana-de-açúcar e tratos culturais; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; a fabricação de adubos e fertilizantes; a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; carga e descarga; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo Único. As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no território nacional ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$472.588.062,19 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e dezenove centavos), dividido em 458.277.128 (quatrocentas e cinquenta e oito milhões, duzentas e setenta e sete mil, cento e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias, sendo vedada a existência de tais títulos em circulação.

Parágrafo Quarto. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, e independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 130.000.000 (cento e trinta milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições da emissão das ações. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como para fazer frente a planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou à sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar com exclusão do direito de preferência dos acionistas ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o art. 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III Assembleias Gerais

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para discutir, votar e aprovar as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e/ou as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, por outra pessoa, acionista ou não da Companhia, indicada pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo Segundo. Não obstante as disposições do Parágrafo 1º acima, serão consideradas devidamente convocadas as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Nas Assembleias Gerais poderão votar os procuradores de acionistas que comprovarem a sua qualidade de procuradores. Os diretores e os membros do Conselho Fiscal não poderão atuar como mandatários.

Parágrafo Quarto. Exceto nos casos especiais previstos em lei e observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, as decisões das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 8º. Caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável:

- (i) aprovar qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (v) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados da Companhia;
- (vi) deliberar sobre o aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Companhia;
- (viii) nomear liquidante, em caso de liquidação da Companhia, e nomear os auditores de suas contas;

- (ix) autorizar os administradores da Companhia a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (x) examinar a proposta de destinação dos lucros apresentada pela administração, discutir e votar acerca da mesma, podendo declarar dividendos ou aprovar qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas da Companhia;
- (xi) aprovar o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações Companhia ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (xii) nomear e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (xiii) aprovar qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação da matéria referida no item (i) acima;
- (xiv) aprovar ou dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV **Acordo de Acionistas**

Artigo 9º. A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Capítulo V **Administração da Companhia**

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. Além dos mencionados neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 abaixo.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores, bem como a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual da Diretoria.

Parágrafo Quinto. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Capítulo VI **Conselho de Administração**

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, serão conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo art. 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia possuir Acionista Controlador.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado de atuação da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de respectivos sucessores.

Artigo 12. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros efetivos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, todas as funções e atribuições do Presidente serão assumidas pelo Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento, ao mesmo tempo, do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração que for nomeado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, hora e pauta da reunião.

Parágrafo Primeiro. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença de todos os Conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros em exercício e em segunda convocação, se for o caso, com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do Conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para completar o respectivo mandato. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 15. Cada Conselheiro tem direito a um voto nas Reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, os membros do Conselho de Administração buscarão como princípio o consenso com relação às matérias que forem deliberar.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente instaladas mesmo se realizadas fora da sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho por meio de vídeo ou teleconferência, ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto mediante declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 14, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão, igualmente, constar do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar o plano estratégico plurianual da Companhia, incluindo o ingresso da Companhia em novos negócios, conforme seja proposto pela Diretoria;
- (iii) revisar e aprovar o orçamento anual (incluindo investimentos) da Companhia e o plano de financiamento para a sua implementação (o “Plano de Negócios Anual”), conforme seja proposto pela Diretoria;
- (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social, assim como aprovar o plano de organização da Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar tal ato;
- (vi) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (vii) apreciar o relatório e das contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (viii) contratar e destituir os auditores independentes da Companhia, sendo que a empresa de auditoria externa se reportará ao Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;
- (ix) aprovar as atribuições da área de auditoria interna, seu plano de trabalho e o orçamento necessário para a sua consecução;
- (x) aprovar a distribuição entre os Diretores, individualmente, da parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (xi) apreciar quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (xii) propor à deliberação pela Assembleia Geral a destinação a ser dada aos lucros apurados em cada exercício;
- (xiii) aprovar a emissão de títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão, exceto com relação a (a) títulos que sirvam como lastro de endividamento bancário, como, por exemplo, CCBs (Cédulas de Crédito Bancário) e NCEs (Notas de Crédito à Exportação), que poderão ser emitidos por deliberação da Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (xiv) propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos intermediários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

- (xv) deliberar sobre o funcionamento e regulamento interno do Conselho de Administração, bem como a criação de comitês de assessoramento ao Conselho, estatutários ou não, inclusive seus regimentos, competências e composição;
- (xvi) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos nos termos do Artigo 28 abaixo;
- (xvii) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores, inclusive com ações da Companhia e suas controladas, quando tal aprovação não for de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xviii) opinar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (xix) aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis;
- (xx) aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;
- (xxi) aprovar a realização de qualquer negócio superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre, de um lado, os acionistas, membros do Conselho de Administração ou diretores da Companhia, seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), bem como os seus respectivos filhos ou dependentes, ou, ainda, sociedades cuja administração possa ser por estes influenciada (sociedades controladas, sob controle comum e coligadas), e, de outro, a Companhia ou suas controladas ("Transações com Partes Relacionadas"), observada a competência privativa da Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre Transações com Partes Relacionadas que cumpram com os requisitos dispostos no artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxii) deliberar sobre quaisquer negócios que, direta ou indiretamente impliquem obrigações superiores a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Companhia;
- (xxiii) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços a sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- (xxiv) deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xxv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações (essas últimas, desde que dentro do limite do capital autorizado), bem como sobre a emissão de notas promissórias, *commercial papers* e bônus de subscrição, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão;
- (xxvi) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

- (xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (xxviii) opinar sobre a realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (xxix) apreciar os resultados das operações da Companhia, com periodicidade mínima trimestral;
- (xxx) manifestar-se previamente a qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (xxxi) a criação e a extinção de subsidiárias e controladas da Companhia no Brasil ou no exterior;
- (xxxii) a propositura à deliberação pela Assembleia Geral do requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
- (xxxiii) aprovar a política de gerenciamento de riscos e demais políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, pela B3 e pela legislação aplicável à Companhia;
- (xxxiv) aprovar matérias que não forem de competência exclusiva da Diretoria ou da Assembleia Geral; e
- (xxxv) aprovar os limites dos valores dos atos a serem praticados pela Diretoria de que tratam os itens (xi) a (xiii) do Artigo 22, Parágrafo 1º, abaixo.

Artigo 18. Compete ao Presidente do Conselho representar tal órgão nas Assembleias Gerais da Companhia.

Capítulo VII **Diretoria**

Artigo 19. A Companhia possuirá uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores; 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor de Operações.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no menor período possível, mas obrigatoriamente na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a destituição, elegerá o substituto pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância de qualquer membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago, completando o substituto eleito o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos demais Diretores, o Diretor Presidente acumulará as funções de tal Diretor, ou indicará para tanto outro membro da Diretoria que não esteja ausente ou impedido temporariamente.

Artigo 20. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou de seu substituto indicado pelo Conselho de Administração. As atas das reuniões serão lavradas no livro próprio.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Diretoria serão tomadas em reunião, na forma prevista no caput deste artigo, pela maioria de seus membros, tendo o Diretor Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância nas reuniões previstas no caput deste artigo, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Artigo 22. Compete à Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação, a alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Compete, ainda, à Diretoria, como órgão colegiado:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico plurianual da Companhia, o orçamento anual (incluindo investimentos) da Companhia e o Plano de Negócios Anual, e ainda, cumprir e fazer cumprir cada um de tais itens;

- (iii) propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;
- (iv) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- (v) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do Brasil ou do exterior;
- (vi) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes;
- (vii) propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de subsidiárias e controladas no Brasil e no exterior;
- (viii) prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia de acordo com o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho de Administração;
- (ix) propor ao Conselho de Administração a criação de um plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer políticas da Companhia;
- (x) aprovar quaisquer investimentos pela Companhia cujo valor, de forma isolada ou cumulativa, não exceda os limites estipulados pelo Conselho de Administração;
- (xi) aprovar quaisquer contratos ou outras obrigações (incluindo contratos de financiamento bancário) da Companhia cujo valor não exceda, de forma isolada ou cumulativa, os limites estipulados pelo Conselho de Administração, inclusive avais, fianças, ou outras garantias que sejam necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia;
- (xii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária pela Companhia, incluindo controladas ou subsidiárias integrais, para as transações cujos valores envolvidos, por operação, não ultrapassem os limites estipulados pelo Conselho de Administração; e
- (xiii) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e arbitragens e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, em quaisquer dos casos, em valor não superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ficando ressalvado, entretanto, que a propositura de qualquer medida ou ação (seja administrativa, judicial ou de qualquer outra natureza) contra qualquer autoridade governamental, de qualquer esfera, dependerá sempre da aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a vacância definitiva de algum cargo da Diretoria, será eleito novo membro pelo Conselho de Administração, observados os termos deste Estatuto Social. O membro da Diretoria assim eleito fará cumprir o restante do mandato pertinente àquela gestão, e fará jus a todos os direitos e prerrogativas atribuídas ao diretor substituído, inclusive remuneração pelos serviços prestados à Companhia, pelo prazo que restar desta gestão.

Parágrafo Quarto. É expressamente vedado aos membros da Diretoria, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar, em nome da Companhia, obrigações de terceiros, exceto quando autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia, levando-se em consideração os riscos envolvidos;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, incluindo a distribuição das funções da Diretoria entre os Diretores de acordo com o plano organizacional da Companhia;
- (v) dirigir as áreas de Recursos Humanos, Jurídico e de Planejamento Estratégico; e
- (vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, levando-se em consideração a avaliação dos riscos envolvidos,
- (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- (iii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos e as atividades de hedge, no interesse da Companhia e de suas controladas;
- (iv) acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (v) acompanhar os custos dos planos de investimento e expansão de atividades da Companhia e de suas controladas;
- (vi) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (vii) dirigir a área de tecnologia da informação;
- (viii) acompanhar o cumprimento das metas de desempenho e resultado das diversas áreas da Companhia e de suas controladas, bem como o orçamento da Companhia e os resultados das controladas, preparar as informações financeiras trimestrais – ITRs e as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, de acordo com as práticas

contábeis requeridas pela CVM, incluindo também o cumprimento das normas dela e pela B3, no segmento em que a Companhia estiver listada;

- (ix) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (x) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (xi) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3;
- (xii) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor seja inferior ao estabelecido neste Estatuto para aprovação privativa pelo Conselho de Administração; e
- (xiii) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Compete ao Diretor Comercial:

- (i) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de novos produtos e aprimoramento dos produtos existente para atendimento dos mercados atuais e de novos mercados;
- (ii) gerir as atividades de *marketing* da Companhia e de suas controladas;
- (iii) gerir as atividades relacionadas a estoques e logística de distribuição dos produtos da Companhia e de suas controladas;
- (iv) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia e de suas controladas;
- (v) definir o preço de venda dos produtos da Companhia e de suas controladas; e
- (vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete ao Diretor de Operações:

- (i) avaliar e determinar as tecnologias e processos de produção a serem adotados pela Companhia e suas controladas;
- (ii) elaborar o Plano de Produção Agrícola e Industrial e o orçamento correspondente;
- (iii) coordenar as atividades de suprimentos de matéria-prima da Companhia;
- (iv) gerir todas as atividades ligadas à produção agrícola e industrial, respondendo por todos os aspectos técnicos ligados a tal atividade, levando-se em consideração os riscos existentes;
- (v) gerir todas as atividades ligadas à segurança e saúde do trabalho;

- (vi) gerir e coordenar todas as atividades ligadas ao desenvolvimento de todos os projetos para execução dos produtos da Companhia;
- (vii) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;
- (viii) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica;
- (ix) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social e ao meio ambiente;
- (x) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais;
- (xi) submeter à apreciação do Conselho de Administração, quando for o caso, eventuais sugestões de alteração da orientação geral dos negócios da Companhia em questões relacionadas a produção agrícola e industrial, responsabilidade social e sustentabilidade;
- (xii) coordenar as atividades de suprimentos de matéria-prima, incluindo a da sociedade controlada; e
- (xiii) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor ou quaisquer dois Diretores em conjunto;
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo; ou
- (iii) por quaisquer dois procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 1 (um) ano. Em caso de ausência de fixação do prazo de validade das procurações outorgadas, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Capítulo VIII **Órgãos Auxiliares da Administração**

Artigo 28. Conforme determinado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá ter comitês, permanentes ou não, para assessorar, auxiliar e prestar qualquer tipo de suporte aos órgãos de administração da Companhia e suas subsidiárias. Os membros de tais comitês que não pertençam ao Conselho de Administração deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Capítulo IX **Conselho Fiscal**

Artigo 29. O Conselho Fiscal da Companhia será instalado quando solicitado pelos acionistas, na forma prevista no Parágrafo 2º do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação da CVM sobre essa matéria, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e podendo vir a ser reeleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

Capítulo X

Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e dos Dividendos

Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano civil subsequente. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, serão preparadas as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas aplicáveis da CVM e da B3, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, a serem apreciadas pelo Conselho de Administração antes de serem submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Trimestralmente, serão preparadas as Informações Financeiras Trimestrais – ITRs da Companhia, observando as normas estabelecidas pela CVM, as quais serão revisadas pelo auditor independente contratado para a auditoria das demonstrações financeiras do exercício, a serem apreciadas pelo Conselho de Administração antes de serem divulgadas e arquivadas na CVM Mobiliários.

Parágrafo Segundo. Deverá acompanhar as demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (a) preparar demonstrações financeiras intermediárias e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares a partir dos lucros nelas verificados, os quais serão deduzidos do dividendo mínimo obrigatório a ser apurado no final do exercício; ou (b) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio suplementares, à conta de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras do exercício anterior.

Artigo 31. Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e parcela de incentivos fiscais não tributada, enquadrada como subvenção para investimentos, a qual deve ser transferida para reserva específica.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido, após as deduções previstas no caput, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, sendo que, no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observadas as deduções previstas no caput deste Artigo e dispostas no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) uma parcela poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, respeitada a prioridade na distribuição do dividendo anual mínimo obrigatório, estabelecida no item (ii) acima;
- (iv) uma parcela poderá, por proposta dos órgãos da administração, ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) o saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 32. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de incentivos fiscais e de reservas para contingências; e
- (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo Único. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia, devendo a primeira Assembleia Geral que for realizada após a reversão deliberar acerca de sua destinação, a ser proposta pelo Conselho de Administração.

Capítulo XI

Alienação do Controle Acionário e Saída do Novo Mercado

Artigo 33. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. Para os fins do Artigo 33 acima e deste Estatuto Social os termos descritos abaixo terão o seguinte significado:

- (i) “Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia;
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle;
- (iv) “Alienação de Controle” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; e

- (v) “**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 34. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo XII **Arbitragem**

Artigo 35. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XIII **Dissolução e Liquidação**

Artigo 36. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia se dissolverá e será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, que deverá determinar a forma de liquidação, bem como indicar o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Capítulo XIV **Disposições Gerais**

Artigo 37. Observado o disposto no art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 38. As disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, nos Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 5º, no inciso (xiv) do Artigo 8º, nos Parágrafos Primeiro do Artigo 10, nos incisos (xxvii) e (xxviii) do Artigo 17, bem como nos Artigos 33, 34, 35, 39 e 41, somente terão eficácia a

partir data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 39. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 41. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e, especialmente, pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado

Chapadão do Céu/GO, 26 de janeiro de 2023.

Luciano Sanches Fernandes
Presidente

José Ailton Oliveira Junior
Secretário



ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES



CerradinhoBio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

entre

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.,
na qualidade de Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário,

datado de
18 de novembro de 2024.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

As partes:

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria A, sob o n.º 26522, em fase operacional, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 08.322.396/0001-03 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 52.300.015.286 (“Emissora”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento;

e, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos do artigo 66 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” e, juntamente à Emissora, “Partes”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da 8ª (Oitava) Emissão, em Série Única, da Cerradinho Bioenergia S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), que será regida pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada de acordo com as seguintes regras:

- (i) exceto se de outra forma aqui disposto, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, mesmo quando posteriormente ao seu uso;



- (ii) todos os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa;
- (iii) todas as referências contidas nesta Escritura de Emissão a normas e a outros instrumentos representam uma referência a tais normas e instrumentos tais como modificados de tempos em tempos, na forma como se encontrem em vigor na data desta Escritura de Emissão;
- (iv) a exemplificação por meio do uso da palavra “inclui” e de suas derivadas deve ser interpretada como se a expressão “sem limitação” as acompanhasse; e
- (v) Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de novembro de 2024 (“RCA da Emissora”), nos termos do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 59 e do inciso I, item “a” do artigo 62 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do inciso “xxv” do artigo 17 do estatuto social da Emissora, na qual foi deliberado e aprovado (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais aplicáveis; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

3. REQUISITOS

3.1. A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância aos requisitos abaixo:



3.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-alvo. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (“Público-Alvo”), assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

3.1.2. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 3.1.1 acima, a Oferta contará com a apresentação de prospecto, preliminar e definitivo (“Prospecto Preliminar” e “Prospecto Definitivo”, respectivamente), e lâmina (“Lâmina”) para sua realização, sendo certo que nem a CVM, nem a ANBIMA realizaram análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

3.1.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será objeto de registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15, do Capítulo VII das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), e do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, mediante envio da documentação descrita no artigo 17 das Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

3.1.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da RCA Emissora.

3.1.4.1. A ata da RCA Emissora deverá ser arquivada na JUCEG e publicada no jornal “O Hoje” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.4.2. A Emissora compromete-se a (i) realizar o protocolo da RCA Emissora perante a JUCEG e a publicação da RCA Emissora no Jornal de Publicação em até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital da ata da RCA Emissora arquivada na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da obtenção do referido registro.



3.1.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na Junta Comercial.

3.1.5.1. Exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto no artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro na JUCEG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

3.1.5.2. Observado o disposto na Cláusula 3.1.5.1 acima, a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos arquivados na JUCEG, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da obtenção dos referidos registros.

3.1.6. Depósito para Distribuição e Negociação.

3.1.6.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, sendo certo que, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures poderão ser negociadas com o público investidor em geral, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

3.1.6.3. Documentos da Oferta. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo da Oferta; **(iii)** o aviso ao mercado da Oferta; **(iv)** a Lâmina; **(v)** o anúncio de início de distribuição; **(vi)** o anúncio de encerramento; **(vii)** o Contrato de Distribuição ; e **(viii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.



3.2. Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração, bem como do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

3.3. Enquadramento das Debêntures, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), no artigo 4º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no pagamento futuro ou reembolsos de gastos, das despesas ou dívidas relativas aos Projetos, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964, observado o disposto na Cláusula 3.3.1 abaixo.

3.3.1. Nos termos do artigo 8º, inciso I, do Decreto 11.964, a Emissora protocolou, perante o Ministério de Minas e Energia (“MME”), a documentação pertinente com a descrição individualizada dos Projetos.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social preponderante a exploração da agricultura em geral, especialmente o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, a fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados; de levedura seca e melaço para ração animal e quaisquer outros produtos derivados do processamento da cana-de-açúcar e/ou do milho; a comercialização e distribuição de etanol; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; o plantio, cultivo e comercialização de soja; cultivo de eucalipto; cultivo e comercialização de milho; extração de madeira em florestas plantarias; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; o fornecimento de mão-de-obra; atividades de importação e exportação, a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; a prestação de serviços de preparo de solo, plantio de cana-de-açúcar e tratamentos culturais; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; a fabricação de adubos e fertilizantes, organo-minerais; comércio



atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; carga e descarga; manutenção e reparação de equipamentos e produtos e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis e atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

4.2. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Emissora, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados aos Projetos (conforme definidos abaixo), abaixo descritos:

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto Chapadão do Céu	Cerradinho Bioenergia S.A. , inscrita no CNPJ: 08.322.396/0001-03, com sede na Rodovia GO 050, KM 11 + 900m, S/Nº, Zona Rural, Chapadão do Céu - GO, CEP 75.828-000.
Sector prioritário do Projeto Chapadão do Céu	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea “c”, do Decreto nº 11.964/2024.
Objeto e Objetivo do Projeto Chapadão do Céu	O projeto consiste em investimento em produção de biocombustíveis e energia, em Chapadão do Céu - GO, conforme autorizado pela Autorização ANP nº 801/2018, conforme alterada pela Autorização ANP nº 972/2018 (“ <u>Projeto Chapadão do Céu</u> ”). O Projeto Chapadão do Céu tem como objetivo o financiamento de máquinas e equipamentos industriais para a produção de etanol e energia elétrica e Entressafra dos equipamentos industriais.
Data de início do Projeto Chapadão do Céu	Dezembro/2022, quando foram iniciados os primeiros investimentos no Projeto Chapadão do Céu.
Fase atual do Projeto Chapadão do Céu	Não aplicável, considerando o objetivo do Projeto Chapadão do Céu de utilizar os recursos para financiamento de máquinas e equipamentos industriais.
Encerramento estimado do Projeto Chapadão do Céu	Dezembro/2034 (projetados até amortização final dos títulos)
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Chapadão do Céu	1. Em 2023, conquista do quarto lugar na categoria Agronegócio e na lista das grandes empresas do Brasil Lugares Incríveis Para Trabalhar FIA/UOL. 2. Em 2023, conquista do terceiro lugar como Melhor Empresa de Grande Porte para se Trabalhar no Centro-Oeste, pelo Great Place to Work (GPTW). 3. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nos critérios da norma internacional iso 14001. 4. Todos os fornecedores de matéria-prima (milho, cana e eucalipto)



	selecionados com base em critérios ambientais. 5. Emissão e comercialização de mais de 1 milhão de CBIOS (Créditos de Descarbonização), o que representa mais de 1 milhão de toneladas de CO₂ equivalentes evitadas ou removidas da atmosfera através da produção e uso do nosso biocombustível 6. Conquista do selo ouro do programa GHG Protocol - o mais alto nível de reconhecimento concedido pelo Programa - pela segunda vez consecutiva. 7. Início do programa voluntário de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Maracaju/MS. 8. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) baseado nos critérios da norma internacional ISO 14001 9. Redução de 5,7% no volume de água consumido, melhorando o índice de consumo por tonelada de cana equivalente em 22,5% na safra 2023/24, em comparação à safra 2022/23. 10. 2.152 funcionários (Consolidado Cerradinho Bioenergia e Neomille S.A. – números de Abril/24)
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Chapadão do Céu	R\$ 545.599.000,00
Valor da Emissão Destinado ao Projeto Chapadão do Céu	R\$ 318.804.000,00 Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Percentual dos Recursos que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Chapadão do Céu	58,43% da necessidade de recursos financeiros do Projeto Chapadão do Céu será captada através das Debêntures.



Percentual decorrente dos Recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Chapadão de Céu	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Número do Protocolo dos Projetos perante o MME	Protocolo Digital – nº 002852.0011577/2024

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto Maracaju:	Neomille S.A. , inscrita no CNPJ: 47.062.997/0114-55, com sede na Rodovia MS 157, KM 28, S/Nº, Zona Rural, Maracaju - MS, CEP 79.150-000.
Sector prioritário do Projeto Maracaju:	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea “c”, do Decreto nº 11.964/2024.
Objeto e Objetivo do Projeto Maracaju:	O projeto consiste em investimento em produção de biocombustíveis, a partir da implementação de uma planta industrial para a produção de biocombustível, em Maracaju (MS), com capacidade de produção de 800 m³/d de etanol hidratado e 800 m³/d de etanol anidro, conforme Autorização ANP nº 983/2023 (“ <u>Projeto Maracaju</u> ” e, em conjunto com o Projeto Chapadão do Céu, os “ <u>Projetos</u> ”).
Data de início do Projeto Maracaju:	Dezembro/2022, quando foram iniciados os primeiros investimentos no projeto.
Fase atual do Projeto Maracaju:	Implementação da planta industrial para a produção de biocombustível em andamento.



Encerramento estimado do Projeto Maracaju:	Novembro/2024
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Maracaju:	1. Em 2023, conquista do quarto lugar na categoria Agronegócio e na lista das grandes empresas do Brasil Lugares Incríveis Para Trabalhar FIA/UOL. 2. Em 2023, conquista do terceiro lugar como Melhor Empresa de Grande Porte para se Trabalhar no Centro-Oeste, pelo Great Place to Work (GPTW). 3. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nos critérios da norma internacional ISO 14001. 4. Todos os fornecedores de matéria-prima (milho, cana e eucalipto) selecionados com base em critérios ambientais. 5. Emissão e comercialização de mais de 1 milhão de CBIOs (Créditos de Descarbonização), o que representa mais de 1 milhão de toneladas de CO2 equivalentes evitadas ou removidas da atmosfera através da produção e uso do nosso biocombustível 6. Conquista do selo ouro do programa GHG Protocol - o mais alto nível de reconhecimento concedido pelo Programa - pela segunda vez consecutiva. 7. Início do programa voluntário de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Maracaju/MS. 8. Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) baseado nos critérios da norma internacional ISO 14001 9. Redução de 5,7% no volume de água consumido, melhorando o índice de consumo por tonelada de cana equivalente em 22,5% na safra 2023/24, em comparação à safra 2022/23. 10. 2.152 funcionários (Consolidado Cerradinho Bioenergia e Neomille – números de Abril/24)
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Maracaju:	Neomille S.A.: R\$ 281.196.000,00
Valor da Emissão Destinado ao Projeto Maracaju:	R\$ 281.196.000,00 Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.



Percentual dos Recursos que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Maracaju:	100% da necessidade de recursos financeiros do Projeto Maracaju será captada através das Debêntures.
Percentual dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Maracaju:	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Para fins de esclarecimento, (a.i) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Chapadão do Céu é de R\$ R\$ 545.599.000,00, e (a.ii) o valor estimado dos recursos financeiros para realização do Projeto Maracaju é de R\$ 281.196.000,00, de modo que o valor total para realização de ambos os Projetos corresponde a R\$ 826.795.000,00.; (b) o volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários corresponde a R\$ 600.000.000,00, dos quais (b.i) o percentual de 53,1%, correspondente a R\$ 318.804.000,00, serão alocados para o Projeto Chapadão do Céu e (b.ii) o percentual remanescente de 46,9%, correspondentes a R\$ 281.196.000,00, serão alocados para o Projeto Maracaju.
Número do Protocolo dos Projetos perante o MME:	Protocolo Digital – nº 002852.0011577/2024

4.2.1. As informações acima descritas não consideram os recursos a serem captados por meio da presente Emissão incluindo o exercício integral da Opção de Lote Adicional. Caso, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Volume Total da Emissão seja aumentado em decorrência do exercício integral da Opção de Lote Adicional ou haja o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, a tabela acima será ajustada de modo a prever os recursos efetivamente captados por meio da colocação das Debêntures.

4.2.2. Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos Projetos, a Emissora poderá utilizar outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e/ou do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos Projetos.



4.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a contar da Data de Emissão, em até 90 (noventa) dias do término do respectivo exercício social, e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo I, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures conforme o disposto na presente Cláusula.

4.2.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida.

4.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

4.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

4.5. Valor Total da Emissão. O valor da Emissão será de, inicialmente R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (“Valor Total da Emissão”).

4.6. Opção de Lote Adicional: No âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Emissora, em acordo com o Coordenador Líder, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Debêntures originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, equivalente a, na Data de Emissão, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Opção de Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.



4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição.

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada à Investidores Qualificados, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora na qualidade de líder na condução da Oferta Pública (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme detalhado nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da Cerradinho Bioenergia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

4.7.2. A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160.

4.7.3. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

4.7.4. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.7.5. A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados.

4.7.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito acima e no Contrato de Distribuição.

4.7.7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.



4.7.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.7.9. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4.8. Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de Agente de Liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

4.9. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”).

5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.



5.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento”).

5.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

5.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de aumento da quantidade inicialmente emitida em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

5.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

5.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, conforme o caso, no ato de subscrição das Debêntures, ao exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora, estabelecidos no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, (i) à ausência ou ao excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) à alteração na taxa SELIC; (iii) à alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) à alteração relevante nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.



5.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.



dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (iii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.
- (iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.
- (v) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

5.10.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.



5.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“Taxa Substitutiva Legal”). Caso não seja possível aplicar o disposto acima, será utilizada a mesma taxa indicada pelo Poder Concedente para a apuração da correção das tarifas, desde que tal taxa represente índice de preço, nos termos do §1º, do artigo 1º da Lei 12.431, no âmbito do Contrato de Concessão, sem necessidade de deliberação em assembleia geral de Debenturistas (“Taxa Substitutiva Regulatória”). No caso de inexistir taxa indicada pelo Poder Concedente nos termos indicados acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis do Período de Ausência do IPCA, ou da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva Acordada” e, em conjunto com Taxa Substitutiva Legal e Taxa Substitutiva Regulatória, a “Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

5.10.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Acordada entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o resgate antecipado, realizar um Resgate Antecipado Obrigatório Total; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente, sendo certo que, caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data



de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

5.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Taxa-Teto” e “Remuneração das Debêntures”). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

$\underline{J}$ = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$\underline{VNa}$ = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$\underline{\text{Fator Juros}}$ = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$\underline{\text{Taxa}}$ = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e



DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

5.11.1. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

5.11.2. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

5.12.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2025 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

5.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

5.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2032 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme abaixo:



Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)
1ª	15 de dezembro de 2032	33,3333%
2ª	15 de dezembro de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.13.1. Para cálculo da parcela de amortização das Debêntures, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{na} \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário Atualizado da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{na} = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na Cláusula 5.13 acima.

5.14. Desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado. Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.



5.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.17. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

5.18. Decadência dos Direitos aos Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios previstos na Cláusula 5.17 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

5.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.20. Publicidade. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet (“Avisos aos Debenturistas”). A



publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

5.20.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.21. Imunidade de Debenturistas.

5.21.1. As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.21.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.21.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.21.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.21.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.21.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.



5.21.5. A Emissora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Emissora aos Debenturistas e/ou que de qualquer outra forma incidam em virtude dos investimentos dos Debenturistas nas Debêntures, exceto conforme disposto abaixo.

5.21.6. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa prevista na Lei 12.431.

5.21.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.21.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário disposto no art. 2º da Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 (em conjunto, “Eventos Tributários”), a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por **(a)** resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, observado o procedimento e o valor a ser pago pela Emissora, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, sendo certo que até a data de realização do efetivo resgate (se e quando legalmente permitido), a Emissora arcará com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, nos termos do item (ii) a seguir; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.21.6.2. Adicionalmente, observado o disposto na Cláusula 5.21.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de impostos sobre a renda retido na fonte sobre a remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o resgate antecipado, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da edição da



referida lei. Uma vez realizada a Oferta de Resgate Antecipado prevista acima, a Emissora recolherá todos os tributos aplicáveis, incluindo a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação então vigente sem a necessidade de qualquer acréscimo aos pagamentos realizados aos Debenturistas; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Não obstante, caso a Emissora tenha optado, inicialmente, por arcar com todos os tributos nos termos do item (ii) acima, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures nos termos do item (i) acima, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

5.21.6.3. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.21.6.1 e 5.21.6.2 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual esta poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 5.21.6.1 e 5.21.6.2 acima.

5.21.6.4. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano calendário, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda..



6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução do CMN n.º 5.034 de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii) abaixo:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii)** A soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} * C \right) \right]$$



Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.10 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$



Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 5.11 acima desta Escritura de Emissão.

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o valor calculado conforme disposto na Cláusula 6.1 acima; e **(iii)** de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 4.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de



outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

6.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

6.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.1.8. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total. Ocorrido o evento descrito na Cláusula 5.10.5 acima ou um Evento Tributário previsto na Cláusula 5.21.6.1 acima, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 6.2 ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

6.2.1. O Resgate Antecipado Obrigatório Total poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que: **(i)** o Resgate Obrigatório Antecipado Total somente ocorrerá em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

6.2.2. Os requisitos mencionados no item “(i)” da Cláusula 6.2.1 acima poderão ser dispensados se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis



6.2.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme definido na Cláusula 5.10 acima

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 5.11 acima desta Escritura de Emissão.



6.2.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.20 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 6.2.3 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.2.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.2.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

6.2.6. O Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2.8. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 ou conforme disposto na Cláusula 5.10.5 acima, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:



6.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, desde que não seja vedado pela legislação aplicável, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 6.3.4.1 abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

6.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que **(i)** caso não seja permitido o resgate parcial das Debêntures pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada; mas, por outro lado **(ii)** caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado poderá prosseguir normalmente.

6.3.2.1. Caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.3. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado de Debenturistas que presentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco



por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

6.3.4. O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.4.1. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.6. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo adesão dos Debenturistas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

6.3.6.1. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

6.3.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 4.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das



Debêntures a serem resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado.

6.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).

6.4.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora **(i)** ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

6.5. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá, nos termos da Cláusula 7.8 abaixo, o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):



- (i) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Remuneração e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não curado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta;
- (iii) questionamento, iniciado pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, sobre a validade e/ou eficácia desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer Documentos da Oferta não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;
- (iv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência das hipóteses permitidas nas alíneas (ix) e (x) abaixo da presente Cláusula 7.1;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora de qualquer de suas Controladas exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência das hipóteses permitidas nas alíneas (ix) e (x) abaixo da presente Cláusula 7.1;
- (vi) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** pedido de conciliação ou mediação com credores ou pedido de suspensão de execução de dívidas da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, *caput* e §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei 11.101”), ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(f)** pedido, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, da antecipação total ou parcial os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente de deferimento de sua concessão ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou, ainda, **(g)** qualquer evento análogo aos itens descritos nos itens “a” a “f” acima, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;



- (vii) decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Emissora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª emissão, em série única, da ISEC Securitizadora S.A. (“CRA 2021”); **(b)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA 2022” e, em conjunto com o CRA 2019, as “Dívidas Existentes”); ou **(c)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto: **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (1) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na assembleia geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** por alterações do Controle direto da Emissora, desde que o Controle indireto permaneça inalterado;
- (x) reorganização societária da Emissora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto nas hipóteses previstas abaixo (em conjunto uma “Reorganização Societária Permitida”):
 - (a)** pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico;
 - (b)** caso o Controle indireto da Emissora permaneça inalterado;
 - (c)** pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Emissora, suas Controladas;



- (d) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e outras entidades de seu Grupo Econômico que não sejam suas Controladas e desde que a sociedade receptora das parcelas patrimoniais da Emissora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão; ou
 - (e) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN.
- (xi) redução de capital social da Emissora, exceto:
- (a) para a absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (b) nos demais casos não relacionados à absorção de prejuízos e sem prejuízo do disposto no item (c) abaixo, se, cumulativamente, (1) a Emissora estiver adimplente com as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; e (2) no momento da redução de capital pretendida, a soma das reduções de capital durante a vigência das Debêntures for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, percentual este a ser apurado na data de aprovação da respectiva redução de capital, com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora (“Redução de Capital Permitida”); ou
 - (c) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na assembleia geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.



- (xii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- (xiii) existência de sentença judicial condenatória e/ou decisão administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, ou que tenha transitado em julgado, o que ocorrer primeiro, que importem em danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (xiv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Emissora em quaisquer dos Documentos da Oferta sejam ou se mostrem falsas; e
- (xv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.2 acima.

7.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Oferta, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou a **(a)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2021; **(b)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos CRA 2022; ou **(c)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;



- (iii) questionamento em processo e/ou procedimento iniciado por terceiros, decretando a invalidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Oferta, para a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo legal, exceto se a companhia estiver adotando as medidas cabíveis ou o questionamento tenha sido realizado de má-fé, nos termos da legislação em vigor;
- (iv) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Emissora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (v) caso as declarações ou garantias prestadas pela Emissora em quaisquer dos Documentos da Oferta se provarem conhecidamente pela Emissora insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas na data em que forem prestadas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vi) a concessão, por parte da Emissora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada da Emissora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) **(a)** ao compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** a empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento concedidos por parte da Emissora para a **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 ("Neomille"), desde que sejam realizado em termos e condições de mercado (*arms' length*);
- (vii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2021; **(b)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos CRA 2022; ou



- (c) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;
- (viii) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou a (a) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2022; ou (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;
- (ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério público por violação pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act de 2010 (UKBA) (em conjunto, “Leis Anticorrupção”);
- (x) não observância, pela Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 8.1(i)(a), que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“Memórias de Cálculo”):
- (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
 - (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a (i) 3x, enquanto as Dívidas Existentes estiverem vigentes; ou (ii) 4x, após a liquidação integral das Dívidas Existentes, observado que, para fins este item “(ii)”, será considerada como liquidação integral das Dívidas Existentes toda e qualquer



forma de extinção das referidas dívidas, incluindo, mas sem limitação, a quitação das Dívidas Existentes em decorrência de seu pagamento ordinário e/ou de seu pagamento antecipado; e

- (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

Para esses fins, considera-se:

“EBITDA”: com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (iv) depreciação ou amortização; (v) outras receitas operacionais; (vi) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (vii) amortização dos gastos de entressafra;

“Despesa Financeira Líquida”: para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de *hedge*), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

“Dívida Bancária Líquida”: Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;



“Dívida Bruta”: o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo, positivo ou negativo, de operações de derivativos (incluindo operações de *hedge*);

“Caixa e Aplicações Financeiras”: o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; e

“Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e publicadas pela Emissora.

- (xi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão dos Projetos ou das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) pelas licenças ou autorizações que estejam em processo de renovação; ou (b) se a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença ou autorização;
- (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Emissora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Oferta e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;
- (xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) não circulantes de titularidade da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas (“Evento de Alienação de Ativo”), exceto por:



- (a) alienação de participação societária de titularidade da Emissora nas suas Controladas, desde que inalterado o respectivo Controle;
 - (b) na data da operação pretendida, a soma das operações não implique em redução superior a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante consolidado da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora, sendo certo que não deverá ser computado no referido percentual a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de máquinas e equipamentos no curso ordinário dos negócios da Emissora ou das Controladas;
 - (c) transferências em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e
 - (d) transferências de ativos **(1)** entre a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas; ou **(2)** entre as Controladas entre si.
- (xiv) caso a Emissora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Emissora.

7.3. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Afiliadas” significa as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Emissora;
- (ii) “Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;
- (iii) “Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;
- (iv) “Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;



- (v) “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer circunstância que resulte ou possa (1) resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais da Emissora; ou (2) reduzir substancialmente a capacidade da Emissora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob esta Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais a Emissora seja parte;
- (vi) “Grupo Econômico” significa determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de Controle, da respectiva entidade;
- (vii) “Parte Relacionada” tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM; e
- (viii) “Empresa de Auditoria” significa um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes.

7.4. A ocorrência de quaisquer das Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.5. Na ocorrência de quaisquer das Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.5 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.



7.7. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 7.6 acima, ou da **(i)** não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.6 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão.

7.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e à B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.9. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o pagamento previsto na Cláusula 7.8 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora está obrigada a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet, dentro dos prazos legais aplicáveis:
 - (a)** dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, auditadas por Empresa de Auditoria, podendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao seu auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários acompanhadas da Memória de Cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da



Emissora perante os Debenturistas; **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com os seus respectivos estatutos sociais; e **(iv)** que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados;

- (b)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das informações trimestrais da Emissora, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, podendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários acompanhadas da Memória de Cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (d)** avisos aos debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e)** informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, pela Emissora, não sanado, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta, bem como a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento do fato;
- (f)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, se comprometeram a enviar aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente



de decisão judicial, administrativa ou arbitral;

- (ii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a S&P – Standard & Poor's ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (iv) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;



- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução n.º CVM 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
- (v) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, as Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vii) manter as suas contabilidades atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) informar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração da forma de contabilização da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da divulgação do balanço do mês corrente da alteração;



- (ix) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) até o integral pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, inserir disposição em quaisquer contratos de mútuo celebrados, a partir da Data de Emissão, com Partes Relacionadas e que sejam permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, estabelecendo que os créditos relacionados a tais mútuos são subordinados às Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de modo que, no caso de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, o crédito do Debenturista terá preferência sobre eventuais créditos de Partes Relacionadas decorrentes de tais mútuos;
- (xi) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xiii) cumprir, e fazer com que as Controladas da Emissora cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) arcar com todos os custos e despesas **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; **(c)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(d)** dos demais



prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures e conforme previstos nos demais Documentos da Oferta, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

- (xv) manter todas as estruturas contratuais necessárias à consecução de seus respectivos objetos sociais, incluindo aos contatos relativos às transações com Partes Relacionadas;
- (xvi) manter sempre válidas e em vigor as licenças (inclusive ambientais) e autorizações relevantes às atividades preponderantes da Emissora, exceto aquelas cuja ausência não venha a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras, reputacionais ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios da Emissora ou de suas controladas diretas ou indiretas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, no que for aplicável;
- (xix) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4.2 acima;
- (xx) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Emissão e da Oferta;
- (xxi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou sobre a Oferta, conforme o caso, e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem



como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Trabalhistas e Ambientais”), exceto por aquelas Leis Trabalhistas e Ambientais que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxiii) não incentivar e fazer com que suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar e não permitir o uso, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xxiv) cumprir, e fazer com que as Afiliadas da Emissora, seus administradores e funcionários, agindo em benefício das Afiliadas da Emissora, cumpram a Legislação Anticorrupção, e no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- (xxv) envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantiver políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) der pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- (xxvi) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (xxvii) manter os Projetos enquadrados como prioritários para os fins da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, conforme aplicável, durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário sobre (a) o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins da Lei 12.431 e/ou do Decreto 11.964, conforme aplicável, ou (b) o proferimento de qualquer decisão de mérito que resulte no



desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins Lei 12.431 e/ou do Decreto 11.964, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento; e

- (xxviii)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no parágrafo 6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024:
- (a)** protocolar junto ao MME, previamente à apresentação do requerimento de registro da Oferta, documentação com a descrição individualizada dos Projetos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações: **(a.i)** nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e dos titulares dos Projetos, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas; **(a.ii)** setor prioritário em que os Projetos se enquadrem; **(a.iii)** objeto e objetivo dos Projetos; **(a.iv)** benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação dos Projetos; **(a.v)** datas estimadas para o início e para o encerramento dos Projetos ou, na hipótese de os Projetos já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento; **(a.vi)** volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização dos Projetos; e **(a.vii)** volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros dos Projetos;
 - (b)** manter atualizadas, junto ao MME, as seguintes informações próprias e dos Projetos: (b.i) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e (b.ii) a identificação da sociedade controladora, na hipótese de as titulares dos Projetos se tornarem companhias abertas com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário;
 - (c)** destacar, nos termos do Decreto 11.964 e do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SRE, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no Anúncio de Início, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação: (c.i) a descrição dos Projetos, com as informações de que trata o item (a) acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; (c.ii) o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima; e (c.iii) o número e a data de publicação das Portarias, quando exigidas; e



- (d) assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação dos Projetos e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações relativas à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

9.3. Para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora descritas e identificadas abaixo. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, amortização, repactuação e/ou inadimplimento para as emissões descritas e identificadas a seguir:

Tipo	Debêntures
Emissor	Cerradinho Bioenergia S.A.
Código IF	CERR17
Valor	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Remuneração	IPCA + 7,96 %
Emissão	7ª
Série	1ª
Data de Emissão	20/03/2023
Vencimento	20/03/2031
Inadimplimento no Período	Adimplente

9.4. O Agente fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta escritura de emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento, até que as obrigações da presente emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

9.5. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (i) parcela de implantação no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e



- (ii) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.5.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.6. Serão devidas pela Emissora ao Agente de Liquidação honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor, desta Escritura de Emissão e demais documentos aplicáveis, correspondentes a:

- (i) parcela de implantação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.7. Serão devidas pela Emissora ao Escriturador honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor, desta Escritura de Emissão e demais documentos aplicáveis, correspondentes a:

- (i) parcela de implantação no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.8. As parcelas citadas na Cláusula 9.5 a 9.7 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.



9.9. A remuneração do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma, especialmente nos casos onde o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal Destinação de Recursos.

9.10. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (contribuição ao programa de integração social), COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social), CSLL (contribuição sobre o lucro líquido) e o IRRF (imposto de renda retido na fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirá multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.12. A remuneração do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

9.13. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da data de emissão das debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)**



revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

9.14. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.15. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. o Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.16. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.17. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, **(i)** comentários aos documentos da emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da emissão; **(iii)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da emissão e atas de assembleia; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “relatório de horas”.

9.18. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora;



- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os Índices Financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;



- (i) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 6, parágrafo 2º e no item XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17; e
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere o item 9.17 (xii) acima;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (xvii) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>);



- (xviii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xix) divulgar as informações referidas no subitem (i) da alínea (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxi) compartilhar com os Debenturistas dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos Debenturistas, cada um dos Relatórios de Alocação contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxii) acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento, aos titulares de Debêntures sobre eventual não atendimento dos Índices Financeiros.

9.19. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

9.19.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

9.19.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



9.19.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 10 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.20.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.20.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.20.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.20.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.



9.20.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.

9.20.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicar os Debenturistas pelos Meios de Divulgação.

9.20.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação.

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. Os quóruns presentes nesta Cláusula 10.1 e nas demais Cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

10.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

10.1.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.



10.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação.

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas (“Quórum de Instalação”).

10.2.2. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

10.3. Mesa Diretora. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão às pessoas eleitas pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.



10.4.1. As deliberações que digam respeito à modificação **(i)** da Data de Vencimento das Debêntures; **(ii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(iii)** das condições relativas à Remuneração das Debêntures, inclusive suas datas de pagamento; **(iv)** das condições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado e aquisição facultativa das Debêntures, conforme termos e condições constantes da Cláusula 6 acima; **(v)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(vi)** de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 10.1.2 acima e suas subcláusulas acima.

10.4.2. O quórum previsto para alterar os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 7.6 acima.

10.4.3. Caso, em razão de alguma deliberação prevista na Cláusula 10.4 acima, seja necessária qualquer alteração nos Documentos da Oferta, os quóruns necessários para aprovação de referida deliberação serão aqueles constantes da Cláusula 10.4 acima.

10.4.4. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja razoavelmente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.



10.5.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora, nesta data, declara e garante que:

- (i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades preponderantes descritas em seu objeto social;
- (ii) encontra-se devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, ambientais, regulatórias e de terceiros, incluindo autoridades governamentais e órgãos regulatórios, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, à Emissão das Debêntures, à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto quanto aos requisitos descritos na Cláusula 3 acima;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas a falência, insolvência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Oferta, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (1) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de



qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento aplicáveis ao território brasileiro, a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vi) possui, assim como suas Controladas possuem, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades preponderantes, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou aquelas cuja ausência não pudesse vir a causar um Efeito Adverso Relevante, sendo todas elas válidas, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo e/ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (vii) cumpre, assim como suas Controladas cumprem, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, indispensáveis ao exercício regular de suas atividades preponderantes, bem como a legislação previdenciária e ambiental brasileira atualmente em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente de boa-fé, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente;
- (ix) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar à Emissora um Efeito Adverso Relevante;
- (x) as informações fornecidas pela Emissora no contexto da Emissão e da Oferta são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Debenturistas uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (xi) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa, comprovadamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022, 2023 e 2024 e as informações financeiras relacionadas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024, conforme auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado na CVM, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, sendo que desde as demonstrações contábeis e financeiras de 30 de setembro de 2024 da Emissora não ocorreu qualquer alteração, fato ou ato relevantes que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou, comprovadamente, acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e não tem conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (xvi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
- (xvii) todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados na esfera judicial e/ou administrativa de boa-fé,



cujas exigibilidades tenham sido suspensas;

- (xviii) a Emissora e suas controladas diretas ou indiretas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xix) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme práticas usuais de mercado;
- (xx) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxi) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (xxii) inexistem condenações, violações ou indício de violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, (a) pela Emissora e suas Controladas; (b) pela Cerradinho Participações S.A.; e (c) por seus representantes, quando atuando em nome ou benefício de tais empresas;
- (xxiii) inexistem, por parte da Emissora e de suas Controladas, nem de seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício da Emissora e de suas Controladas, investigação formal, inquérito, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, bem como a Emissora e suas Controladas, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício da Emissora e de suas Controladas não foram e não são objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não são parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras. Para fins do presente Escritura de Emissão, entende-se como “Partes Sancionadoras” em conjunto ou isoladamente, a Swiss State Secretariat for Economic Affairs (SECO), o United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), o Swiss Directorate of International Law (DIL), a Monetary Authority of Singapore (MAS), a



Hong Kong Monetary Authority (HKMA) e qualquer outra autoridade sancionadora competente;

- (xxiv) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram com as Leis Trabalhistas e Ambientais, exceto por aquelas Leis Trabalhistas e Ambientais que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxv) não incentiva e faz com que suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar e não permitir o uso, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xxvi) a Emissão está limitada ao montante equivalente às despesas de capital dos Projetos; e
- (xxvii) os Projetos estão enquadrados como prioritários na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964 e demais normativos aplicáveis.

11.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.



12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.9. As Partes celebram a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

12.10. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.



12.11. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural

CEP 75.828-000, Chapadão do Céu/GO

At.: Tiago Roberto

Tel.: +55 (17) 3311-2912

E-mail: tiago.roberto@cerradinho.com.br / financeiro@cerradinho.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)



(iii) Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05.425-020

At.: Sra. Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: escrituracao@vortex.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.vortex.com.br

(iv) Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05.425-020

At.: Sra. Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: spb@vortex.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário poderá ocorrer através da plataforma.



13.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma digital “VX Informa” disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13.5. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

14. FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

A presente Escritura de Emissão é neste ato assinado digitalmente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Neste sentido, as partes declaram que a assinatura contida na presente Escritura de Emissão é una e indivisível, independentemente de aposição de rubrica ou observância de campos específicos de assinaturas.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da 8ª (Oitava) Emissão, em Série Única, da Cerradinho Bioenergia S.A.”)

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

DocuSigned by
Cerradinho Bioenergia S.A.
Assinado por: GILBERTO DE MARCHI GALVÃO OLIVEIRA 18722821905
CPF: 18722821905
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 11/18/2024 5:51:47 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMultisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIMultisig v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Cerradinho Bioenergia S.A.
Assinado por: CELIA REGINA CONSOLDO CRISPINO 9960128956
CPF: 9960128956
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 11/18/2024 2:38:13 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMultisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIMultisig v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Assinado por: WALTER PELLEGRINA NETO 21255118811
CPF: 21255118811
Data/Hora da Assinatura: 11/18/2024 11:58:20 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Assinado por: JOSE EDUARDO DAMBORA JUNQUEIRA 4235823830
CPF: 4235823830
Data/Hora da Assinatura: 11/18/2024 2:43:14 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB 03
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

DocuSigned by
Testemunha
Assinado por: MATHEUS MAXIMO RIBEIRO 14487338754
CPF: 14487338754
Data/Hora da Assinatura: 11/18/2024 4:00:58 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEST RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Testemunha
Assinado por: Bruno Giovanni Tucci
CPF: 75881485817
Data/Hora da Assinatura: 11/18/2024 12:18:20 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC VALIO BRASIL v5
C: BR
Emissor: AC VALIO BRASIL v5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CERRADINHO BIOENERGIA S.A. (“EMISSÃO”)

Período: [==]/[==]/[==] até [==]/[==]/[==]

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria A, sob o n.º 26522, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 08.322.396/0001-03 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 52.300.015.286, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 15 de dezembro de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do **ANEXO A**.

A Emissora declara que as despesas elencadas no **ANEXO A** não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

[CAMPO DE ASSINATURA A SER INSERIDO NA VERSÃO FINAL]



ANEXO A DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

MODELO
RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

EMPRENDIMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6A7896CAD4064CA78A83F40A2A94FA3E

Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: Debs. Cerradinho (8ª Emissão)_Escritura de Emissão (v. final).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 78

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

João Augusto

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS

SP, SP 05426-100

Joao.Augusto@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 45.191.140.138

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: João Augusto

Local: DocuSign

18/11/2024 11:23:28

Joao.Augusto@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Bruno Giovanni Tucci

bgt@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID BRASIL v5

CPF do signatário: 29681460847

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/11/2024 12:17:58

ID: 10f936ab-9a54-4792-82da-1723c635dd94

Assinatura

Assinado por:


860276BB9918425...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 163.116.230.117

Registro de hora e data

Enviado: 18/11/2024 11:29:37

Visualizado: 18/11/2024 12:17:58

Assinado: 18/11/2024 12:18:25

Célia Regina Consolo Crispino

celia.crispino@cerradinho.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 09826128856

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/11/2024 16:18:34

ID: 694d8544-aa4b-4497-b786-f3091aaf29fe

DocuSigned by:


40FCSEDA636B4A1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.21.37.167

Enviado: 18/11/2024 11:29:33

Visualizado: 18/11/2024 16:29:07

Assinado: 18/11/2024 16:39:27

Gustavo de Marchi Galvão Oliveira

gustavo.marchi@cerradinho.com.br

CFO

Neomille SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital, Entrar com SSO**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 18722821805

Cargo do Signatário: Diretor Administrativo,
Financeiro e de Relações com Investidores**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 30/06/2022 18:56:37

ID: 91eddc43-e05e-4f93-bf54-f8f2f812cdb1

DocuSigned by:


4AACEB53A655437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

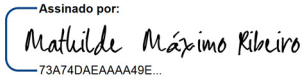
Usando endereço IP: 177.194.3.237

Enviado: 18/11/2024 11:29:34

Reenviado: 18/11/2024 16:55:16

Visualizado: 18/11/2024 17:51:35

Assinado: 18/11/2024 17:51:52

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
José Eduardo Gamboa Junqueira jej@vortex.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3 CPF do signatário: 42308529830 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/11/2024 11:34:17 ID: cbf7f0ff-2da8-4d76-9586-1baba7514c44	DocuSigned by:  82CAE08FF53B4E9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.80	Enviado: 18/11/2024 11:29:35 Visualizado: 18/11/2024 11:34:17 Assinado: 18/11/2024 14:43:18
Mathilde Máximo Ribeiro mmr@vortex.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 14497338754 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/11/2024 16:56:25 ID: a76d265f-3301-40f5-8025-3b237dc9d189	Assinado por:  73A74DAEAAAA49E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.74	Enviado: 18/11/2024 11:29:36 Reenviado: 18/11/2024 16:55:16 Visualizado: 18/11/2024 16:56:25 Assinado: 18/11/2024 17:01:00
Walter Pellecchia Neto wpn@vortex.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5 CPF do signatário: 21255116811 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/11/2024 11:56:02 ID: c6366b50-a5fe-4a8b-ae27-61f370b48257	DocuSigned by:  2AD99B39B34541A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.72	Enviado: 18/11/2024 11:29:36 Visualizado: 18/11/2024 11:56:02 Assinado: 18/11/2024 11:56:25

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Breno Cavalheiro breno.cavalheiro@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 18/11/2024 11:29:32 Visualizado: 18/11/2024 13:56:27
Lucas Padilha lucas.padilha@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:	Copiado	Enviado: 18/11/2024 11:29:33

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Aceito: 08/11/2024 11:43:23 ID: 7d1ab1c2-1a89-411d-a327-e51dfb5f4039		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/11/2024 11:29:37
Entrega certificada	Segurança verificada	18/11/2024 11:56:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/11/2024 11:56:25
Concluído	Segurança verificada	18/11/2024 17:51:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMISSORA



CerradinhoBio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADO NA CVM
PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (c) DA RESOLUÇÃO CVM 160

A **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria "A", sob o n.º 26522, em fase operacional, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o n.º 08.322.396/0001-03 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da sua 8ª (oitava) emissão, a ser realizada sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "(a)", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), **DECLARA**, em conformidade com o artigo 27, inciso I, alínea "(c)", da Resolução CVM 160, que o seu registro de companhia aberta perante a CVM, sob a categoria "A", concedido sob o nº 26522, em 21 de dezembro de 2021, está devidamente atualizado.

Chapadão do Céu, 17 de novembro de 2024.

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

DocuSigned by
Gustavo de Barros Galvão Pinheiro
Assinado por: GUSTAVO DE BARROS GALVÃO OLIVEIRA 18722821805
CPF: 18722821805
Papel: Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores
DataHora da Assinatura: 18/11/2024 11:37 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
-ANEXOS-
ICP

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Celso Regina Cavaleiro Lopes
Assinado por: CELSO REGINA CONSOLO CRISPINO 09020128856
CPF: 09020128856
Papel: Presidente
DataHora da Assinatura: 18/11/2024 11:37 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
-ANEXOS-
ICP

Nome:
Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B22BFA830D6A43B1A062B3A4146E1F77

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Debs Cerradinho - Declaração de Companhia Aberta - MF 17.11.2024 [V. ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Rafael Arruda Arraes de Alencar

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

rafael.arraes@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.233.45

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafael Arruda Arraes de Alencar

Local: DocuSign

17/11/2024 | 20:57

rafael.arraes@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Célia Regina Consolo Crispino
celia.crispino@cerradinho.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 09826128856
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 9/3/2023 | 17:08
ID: 5e6ffca6-3b3c-4f1a-83a6-e3a9be2f5103

Assinatura

DocuSigned by:
Célia Regina Consolo Crispino
40FC5EDA636B4A1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.21.37.167

Registro de hora e data

Enviado: 17/11/2024 | 20:59
Visualizado: 18/11/2024 | 10:08
Assinado: 18/11/2024 | 11:38

Gustavo de Marchi Galvão Oliveira
gustavo.marchi@cerradinho.com.br
CFO
Neomille SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 18722821805
Cargo do Signatário: Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 2/1/2023 | 12:02
ID: ff9e43d0-56f9-47d0-9629-e974afee2203

DocuSigned by:
Gustavo de Marchi Galvão Oliveira
4AACEB53A655437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.194.3.237

Enviado: 17/11/2024 | 20:59
Reenviado: 18/11/2024 | 14:02
Visualizado: 18/11/2024 | 14:30
Assinado: 18/11/2024 | 14:30

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2024 20:59
Entrega certificada	Segurança verificada	18/11/2024 14:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/11/2024 14:30
Concluído	Segurança verificada	18/11/2024 14:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



ANEXO V

RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO (RATING)



CerradinhoBio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating ‘brAA’ atribuído à proposta de emissão de debêntures de até R\$ 750 milhões da Cerradinho Bioenergia S.A. (Rating de recuperação: ‘3’)

18 de novembro de 2024

São Paulo (S&P Global Ratings), 18 de novembro de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating ‘brAA’ na Escala Nacional Brasil à 8ª emissão de debêntures *senior unsecured* proposta pela Cerradinho Bioenergia S.A. (brAA/Negativa/--). A emissão será realizada em série única, no valor de R\$ 600 milhões, podendo chegar até R\$ 750 milhões, e terá vencimento final em 2034. Atribuímos também o rating de recuperação ‘3’ às debêntures, indicando nossa expectativa de recuperação significativa de 50%-90% (estimativa arredondada: 65%) para os credores em um cenário hipotético de default.

A Cerradinho pretende utilizar os recursos para financiar e dar suporte aos investimentos recorrentes ao longo da safra, ao mesmo tempo que busca alongar o perfil de endividamento da empresa. Dessa forma, esperamos que a transação seja imaterial em termos de alavancagem líquida, mas com algum impacto na medição de alavancagem bruta sobre EBITDA, a qual esperamos que atinja 3,7x ao final da safra 2025.

Nas últimas safras, a Cerradinho tem investido no aumento da capacidade de produção de etanol por meio da expansão de suas unidades de processamento de etanol de milho. Além disso, tem realizado investimentos recorrentes nos tratos culturais a fim de melhorar a produtividade da cana-de-açúcar. Nos primeiros seis meses da safra atual (2024/2025), o volume de moagem total, de forma consolidada, atingiu 8,7 milhões de toneladas de cana equivalente, crescimento de 53,2% em comparação ao mesmo período da safra anterior. Esperamos um volume de moagem total na safra atual de 13 milhões de toneladas versus 9,8 milhões na safra anterior.

Tais fatores, somados à diversificação de portfólio da empresa com o início da produção de açúcar, que aconteceu em julho desse ano, devem impulsionar as margens da empresa. No acumulado da safra atual, o custo-caixa de produção no negócio de cana-de-açúcar se manteve mesmo com menores volumes de venda, enquanto o custo-caixa de produção no negócio de milho melhorou significativamente. No negócio de produção de açúcar, o *ramp-up* das operações e o custo-caixa de produção seguem em linha com o planejado pela empresa.

Apesar de esperarmos elevados investimentos para sustentar as operações e a maior necessidade de capital de giro devido à expectativa de aumento de volumes, continuamos esperando uma melhora gradual na alavancagem da empresa nos próximos trimestres. (Para mais informações, consulte “Tear Sheet: Cerradinho Bioenergia S.A.”, publicado em 16 de outubro de 2024).

Analista principal

Laura Rizzardo
São Paulo
55 (11) 3818-4130
laura.rizzardo
@spglobal.com

Contato analítico adicional

Flávia Bedran
São Paulo
55 (11) 3039-9762
flavia.bedran
@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Flávia Bedran
São Paulo
55 (11) 3039-9762
flavia.bedran
@spglobal.com

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Principais fatores analíticos

- O rating de recuperação '3' atribuído à 8ª emissão de debêntures *senior unsecured* da Cerradinho reflete nossa expectativa de uma recuperação significativa (50%-90%; estimativa arredondada: 65%) em um cenário hipotético de default.
- Nosso cenário considera um default de pagamento em 2028 e uma deterioração do desempenho operacional da empresa decorrente de uma queda significativa nos preços do açúcar e do etanol, bem como acesso limitado ao crédito e maior capacidade ociosa em meio à menor disponibilidade de cana-de-açúcar e milho.
- Analisamos o cenário de default com base no princípio de continuidade das operações (*going-concern*) da Cerradinho, considerando que a companhia provavelmente seria reestruturada após esse cenário hipotético. Aplicamos um múltiplo de 5,0x ao nosso EBITDA de emergência projetado no ano do default (equivalente à soma dos investimentos (capex) da empresa para manutenção e seu pagamento de juros para o ano do default), em linha com o múltiplo utilizado para o setor de açúcar e álcool.
- Isso resulta em um valor bruto de recuperação estimado de R\$ 3,3 bilhões, líquido de despesas administrativas, que pode ser distribuído entre cada instrumento de dívida, de acordo com a estrutura de garantias e subordinação.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2028
- EBITDA de emergência: R\$ 707 milhões
- Múltiplo implícito do EV: 5,0x
- Valor da empresa (EV – *enterprise value*) bruto de emergência estimado: R\$ 3,5 bilhões

Estrutura de prioridade de pagamentos (*waterfall*)

- EV líquido da Cerradinho após 5% de despesas administrativas: R\$ 3,3 bilhões
- Dívida *senior secured*: R\$ 641 milhões (Finem, Finame e Finep)
- Dívida *senior unsecured*: R\$ 3,3 bilhões (empréstimos bancários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) no nível da controlada Neomille S.A., e debêntures no nível da controladora, incluindo a 8ª emissão de debêntures)
- Expectativa de recuperação: 50%-90% (estimativa arredondada: 65%)

Nota: Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- S&P Bullets

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](https://www.spglobal.com/ratings/pt)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflète uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



CerradinhoBio

PROSPECTO PRELIMINAR

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO,
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA**

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.322.396/0001-03

Companhia Aberta Categoria "A" – CVM nº 26522

Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, Chapadão do Céu – GO

NIRE 52.300.015.286

LUZ CAPITAL MARKETS